

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

## **MISSÃO**

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

## **VISÃO**

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

## **VALORES**

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

## **RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS**

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

## **ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS**

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002 – Lei do Pregão e Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

## **PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

## **COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS**

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

## **PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO**

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

## **ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA**

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de

modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços - DIREP

Gerência Executiva de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos - GEPAC

Coordenadoria de Processos Licitatórios - COPOL

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

O Banco da Amazônia S.A., de ora em diante denominado simplesmente Banco, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo **GEPAC-COCOM nº 2021/420** torna público que realizará Pregão Eletrônico, de nº **2022/008**, pelo Sistema de Registro de Preço, por Lote, do tipo **menor preço global**, o qual reger-se-á pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, de 28 de fevereiro de 2018, instituído pelo Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018 e pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016 com observância no que couber às disposições da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014; da Lei Complementar nº 155/16, da Lei Complementar nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei 12.846, de agosto de 2013; do Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; do Decreto nº 4.485, de 25.11.2002; do Decreto Nº 8.538 de 06/12/2015, do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, Decreto nº 7.892/2013 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas respectivas alterações, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, conforme objeto descrito no **ITEM 1 - DO OBJETO**, nos termos e especificações técnicas deste Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos.

Constituem anexos deste Edital e dele são partes integrantes os seguintes documentos:

| ANEXO I           | Termo de Referência                                                                                                                                                                  | fls. 71      |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Anexo I-A         | Relação das Dependências por Lote                                                                                                                                                    | fls.72 e 73  |
| Anexo I-B         | Relação de Equipamentos por Lote                                                                                                                                                     | fls.75       |
| Anexo I-C         | Modelo de Relatório Técnico                                                                                                                                                          | fls.76       |
| Anexo I-D         | Planilha do pedido Inicial                                                                                                                                                           | fls.77 a 79  |
| Anexo I-E         | Lista de equipamentos restantes por lote, após pedido inicial                                                                                                                        | fls.80 e 81  |
| Anexo I-F         | Termo de Recebimento de Bens                                                                                                                                                         | fls.82       |
| <b>ANEXO II</b>   | Modelo de Proposta Comercial                                                                                                                                                         | fls.83 a 85  |
| <b>ANEXO III</b>  | Modelo de Declaração de Fato Impeditivo e Comunicação de Fato Superveniente                                                                                                          | fls.86       |
| <b>ANEXO IV</b>   | Modelo de Declaração de Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte- EPP                                                                                                             | fls.87       |
| <b>ANEXO V</b>    | Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no quadro da Empresa                                                                                                         | fls.88       |
| <b>ANEXO VI</b>   | Minuta de declaração exigida no subitem <b>11.6.3.3</b> do Edital.                                                                                                                   | fls.89       |
| <b>ANEXO VII</b>  | Minuta da declaração de Teor de conhecimento, da Lei nº 7.203/2010                                                                                                                   | fls.90       |
| <b>ANEXO VIII</b> | Minuta da declaração para atender o art. 38, da Lei nº 13.303/2016                                                                                                                   | fls.91       |
| <b>ANEXO IX</b>   | Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") | fls.92       |
| <b>ANEXO X</b>    | Minuta da Ata de Registro de Preço                                                                                                                                                   | fls.93 a 95  |
| <b>ANEXO XI</b>   | Minuta de Instrumento Contratual                                                                                                                                                     | fls.96 a 110 |
| <b>ANEXO XII</b>  | Ordem de Compra e Serviço - OCS                                                                                                                                                      | fls.112      |
| <b>ANEXO XIII</b> | Termo de Responsabilidade                                                                                                                                                            | fls.114      |
| <b>ANEXO XIV</b>  | Matriz de Riscos                                                                                                                                                                     | fls.115      |

As propostas serão abertas no **dia 05.10.2022**, às **09h00**. O início da sessão de disputa de preços ocorrerá na mesma data às **09h30**.

O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

As consultas relativas a esta licitação poderão ser feitas pelo e-mail [licitacoes@bancoamazonia.com.br](mailto:licitacoes@bancoamazonia.com.br). As consultas deverão informar o número desta licitação.

Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF), nos termos do art. 53, do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.

Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, e conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo(a) Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos (GEPAC), por meio da **Ordem de Serviço (OS) Nº 2022/068** que cuidará do seu processamento e julgamento.

Para participar deste Pregão Eletrônico ou simplesmente acompanhá-lo, o interessado deverá acessar a página de licitações do Banco da Amazônia, na internet, através do endereço <http://www.bancoamazonia.com.br>, item “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas. Será utilizado no procedimento o Sistema Eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal: <http://www.comprasnet.gov.br> “**Comprasnet SIASG-179007**”.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

## 1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preço, do tipo menor preço global, por Lote, para o fornecimento e instalação de **610 (seiscientos e dez)** aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no **Item nº 15 do ANEXO I**, deste Edital, para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA, nas condições aqui previstas.

## 2 CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os equipamentos que serão fornecidos, serão instalados nos endereços, conforme Relação das dependências (**Anexo I-A**) e nas Quantidades discriminadas no **Anexo I-B**, sendo de capacidades diversas. Na relação constam todas as dependências do Banco que poderão ser atendidas pelo Registro de Preços.

### 2.3 PRAZO DE ENTREGA:

- 2.3.1 **DEMANDA INICIAL:** O prazo máximo para a entrega e instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

**2.3.2 DEMAIS DEMANDAS:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO).

**2.3.3 LOCAL:** Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e na Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, sítio Avenida Presidente Vargas nº 800-Campina-Belém-PA, quando todos forem instalados prosseguir-se-á o pagamento.

- 2.4** O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do **CONTRATANTE**, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.
- 2.5** Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer dilação de prazo em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.6 Horário:** Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18:00h. até as 7:00h., nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN - COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

### **3 DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1** Rubrica que abrigará esta despesa: 26265 - 0 - Mov. Equip. Aparelhos de Refrigeração

### **4 DA VISITA TÉCNICA**

- 4.1** A visita técnica para este Pregão não será obrigatória, no entanto a empresa participante do processo licitatório assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados, para isso deverá fornecer junto à documentação técnica a declaração que se omite em visitar os prédios relacionados.
- 4.2** Caso o licitante decida por realizar a visita, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços de fornecimento e instalação.
- 4.3** A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial.
- 4.4** Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, sob pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

## 5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação as empresas que:
- 5.2.1 Estejam impedidas de participar de licitações promovidas pelo Banco;
  - 5.2.2 Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam dirigente ou empregado do Banco na data da publicação do Edital;
  - 5.2.3 se a empresa não se enquadrar no impedimento do **subitem 5.2.2** deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO III**, deste Edital;
  - 5.2.4 Estejam constituídas sob forma de consórcio;
  - 5.2.5 Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução **ou** liquidação;
  - 5.2.6 Tenham sido consideradas como inidôneas, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública, direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
  - 5.2.7 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 5.2.8 as penalidades dos subitens **5.2.5 e 5.2.6** impostas à matriz se estendem às filiais e vice-versa.

## 6 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 6.1 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet no COMPRASNET.
- 6.2 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.3 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco da Amazônia ou do COMPRASNET, devidamente justificada.
- 6.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 6.6** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.1** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.7** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.8.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 6.9** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, à época do credenciamento, e cadastramento da proposta, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, documento imprescindível para habilitação.
- 6.9.1** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

## **7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário e total do item;
- 7.1.2** Marca;(se for o caso);
- 7.1.3** Fabricante; (se for o caso);
- 7.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6 O licitante deverá declarar, para o item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8 DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 8.2 A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet-SIASG-179007**, observados data e horário limite estabelecidos no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus Anexos. A licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação. A licitante declarará no sistema, antes de registrar a sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

- 8.5** O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 8.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.7** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8** A licitante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Economia (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 8.9.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
  - 8.9.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 8.9.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 8.9.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8.9.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;
- 8.9.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.9.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.9.6** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.9.7** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado

da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**8.9.8** Caso o licitante deixe de assinalar algum dos campos acima referente as declarações, deverá anexar a referida declaração junto com os documentos de habilitação no sistema.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1** Os pedidos de esclarecimentos relativos a este Edital e seus Anexos serão recebidos em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 30.09.2022**, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.2** Os pedidos de esclarecimento encaminhados após as 17h serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.3** Serão considerados intempestivos os pedidos de esclarecimentos encaminhados após as 18h00 do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.4** As impugnações serão recebidas em até 3(três) dias antes da realização da sessão, ou seja, **até as 18h00 do dia 30.09.2022**, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024, de 20.09.2019.
- 9.5** Serão consideradas intempestivas as impugnações apresentadas **após as 18h00** do terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas.
- 9.6** As impugnações encaminhadas **após as 17h** serão apreciados no próximo dia útil.
- 9.7** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.8** Tanto os pedidos de esclarecimentos como as impugnações deverão ser apresentadas por escrito ao(à) Pregoeiro(a), mediante requerimento dos interessados, através do e-mail: [licitantes@basa.com.br](mailto:licitantes@basa.com.br).
- 9.9** O documento deve estar, obrigatoriamente, em formato passível de cópia (Pdf editável, Word, Libreoffice, etc), permitindo a transferência/collagem de seu conteúdo para o sítio do Comprasgovernamentais.
- 9.10** Os esclarecimentos e impugnações serão decididos e respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ( 2 dias úteis) e devidamente publicados no sítio do Comprasgovernamentais até a abertura da sessão pública, para ciência de todos os licitantes.
- 9.11** Caso a impugnação não seja respondida ou publicada em tempo hábil no sistema eletrônico ou no site do Banco, a sessão será suspensa e será agendada uma nova data.

## 10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão

pública, quando, então, encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 10.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 10.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.9** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco da Amazônia ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 11.1** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, pela internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando (o)a Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade dessas propostas.
- 11.2** Até a abertura da sessão, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada ou os documentos de habilitação.
- 11.3** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 11.4** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 11.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 11.6** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.9** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.
- 11.10** As licitantes também deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 11.11** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.12** O Banco, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011-Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, além de se realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da Administração Pública Federal, deve ser solicitado à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de usufruto dos benefícios da referida lei, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da no artigo 3º da LC nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 11.13** Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital-ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital-SPED).
- 11.14** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.
- 11.15** Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal fixado pelo Código Civil, art. 1.078, qual seja, o dia 30/04/2017.

**11.16**Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## **12. DOS LANCES**

**12.1** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**12.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$-300,00 (trezentos)** reais.

**12.5** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**12.6** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.7** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.8** Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.9** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se á automaticamente.

**12.10**Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.11**Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**12.12**Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**12.13**Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.14** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.15** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**12.16** Os lances serão ofertados individualmente por Item pelo critério do Menor Preço Global por item.

**12.16.1** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.17** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**12.18** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**12.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**12.21** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**12.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.24** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**12.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**12.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele que, assegure a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**12.26.1** no país;

**12.26.2** por empresas brasileiras;

**12.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**12.27** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**12.28** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**12.29** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.29.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.29.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.30** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.31** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.32** Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso publicado no sistema Comprasgovernamentais.

### 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 proposta comercial final do licitante declarado vencedor com o preço atualizado em conformidade com o último lance ofertado e eventuais negociações, bem como documentos complementares, deverão ser enviados através do módulo de **ENVIO DE ANEXOS** do Comprasgovernamentais, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico
- 13.2 O módulo **ENVIO DE ANEXOS** estará disponível aos licitantes no prazo máximo de **2 (duas)** horas, contadas da convocação do(a) Pregoeiro(a) no sistema Comprasgovernamentais.
- 13.3 Ao término do prazo o(a) Pregoeiro(a) encerrará o módulo **ENVIO DE ANEXOS**, não sendo possível incluir ou substituir mais nenhum anexo.
- 13.4 Em casos excepcionais, devidamente justificado no sistema COMPRASGOVERNAMENTAIS pelo(a) Pregoeiro(a) e dentro do prazo acima estabelecido, a Proposta de Preços e demais documentos complementares poderão ser remetidos para o endereço de e-mail [licitacoes@bancoamazonia.com.br](mailto:licitacoes@bancoamazonia.com.br) ou outro endereço informado pelo Pregoeiro, devendo a(s) licitante(s), em momento posterior a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), encaminhar através do módulo do sistema de **ENVIO DE ANEXOS** a mesma documentação, de forma que esta seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes para análise e verificação de sua conformidade.
- 13.5 A licitante convocada, que no prazo do **item 13.2**, não encaminhar a documentação complementar solicitada no prazo estipulado ou não justificar, terá sua proposta **RECUSADA** do certame, dada a impossibilidade de verificação da exequibilidade de seus lances e de sua conformidade com este Edital e com a legislação que rege o objeto do certame.
- 13.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 13.7 O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no subitem 13.2<sup>a</sup> deste Edital, caracteriza desistência e o licitante será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

### 14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 14.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 14.2 O **licitante** qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução **Normativa RFB** n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

- 14.3** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que após a fase de negociações apresentar preço final superior ao preço estimado, conforme determina o artigo 56, inciso IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 14.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.6** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.7** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.8** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar realize o teste de conformidade, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 14.9** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 14.10** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 14.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.13** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- 14.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 14.16** A proposta apresentada e os lances formulados deverão indicar o **menor preço global** do serviço do objeto da licitação e conter planilha que discrimine todos os custos envolvidos.
- 14.17** O julgamento da proposta será feito pelo critério do **menor preço global**, conforme especificações no **ANEXO I**, deste Edital, levando-se em conta o estimado para o Valor Total do Item.
- 14.18** A proposta encaminhada pelo licitante deverá estar descreiminada por completo, e entregue o orçamento completo através da planilha sintética, conforme modelo do **ANEXO II**, não podendo existir valor global maior ou inexequível ao valor estimado na cotação de preços, observando os valores estimados neste Edital.
- 14.19** Poderão ser admitidos preços unitários superiores àqueles estabelecidos no orçamento estimado da licitação, desde que não sejam dos itens materialmente relevantes das propostas, podendo ainda ser solicitado a licitante que ajuste os valores unitários que estejam acima dos valores estimados.
- 14.20** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia;
- 14.21** Como o critério utilizado é de menor preço Global, a contratada deve arcar com eventuais erros ou omissões na quantificação dos itens de serviço, não tendo direito a aditivos contratuais sobre as quantidades no caso de subestimativa dos quantitativos por erro detectável durante o aludido processo licitatório.
- 14.22** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Banco que comporão ou não a equipe de apoio do Pregão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua análise e decisão.
- 14.23** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 14.24** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**14.25 A Proposta de Preços deverá conter:**

- 14.25.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 14.25.2** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 14.25.3** Número de Pregão, data e hora da abertura da sessão pública;
- 14.25.4** Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica;
- 14.25.5** Nome, CPF, RG e cargo empresarial do proponente ou representante legal;
- 14.25.6** Endereço da sede e domicílio completo, endereço eletrônico e telefone para contato;
- 14.25.7** Número do Lote/Item e descrição detalhada do objeto conforme Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.
- 14.25.7.1** a descrição detalhada do objeto deve especificar quantitativos, características da execução do serviço e/ou do objeto fornecido, marca, indicação exata do intervalo de medida e/ou de capacidade do objeto se houver, e outras especificações necessárias do objeto licitado, bem como as exigidas do Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital;
- 14.25.7.2** a planilha de requisitos técnicos deverá ser anexada junto com a proposta comercial via comprasnet.
- 14.25.8** Preço Unitário, Total e Global da proposta, compatíveis com os preços praticados no mercado - tendo como parâmetro os valores estimados, de lance e negociações realizadas no sítio do Comprasgovernamentais, observado o Edital, e entregar o orçamento completo contendo os preços unitário e global de acordo com o modelo do **ANEXO II**, deste Edital.
- 14.25.9** Prazo de Garantia dos serviços, conforme Termo de Referência-**ANEXO I** deste Edital.
- 14.25.10** Prazo de validade da proposta não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, constados da data da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.26** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 14.27** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 14.27.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.28**A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.29**A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.30**As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**14.31**A proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto desta licitação, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes. O Banco não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o seu objeto, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese o Banco aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente vigente nos Estados aos quais os equipamentos e a prestação dos serviços se destinam.

**14.32**Serão recusadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Sejam omissas;
- c) Apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento ou irregularidades;
- d) Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico e com as disponibilidades orçamentárias do Banco;
- e) Não restar comprovado sua exequibilidade.

**14.33**O(A) Pregoeiro(a) analisará a exequibilidade da proposta apresentada pelos licitantes.

**14.34**O(A) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

**14.35**Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos equipamentos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**14.36**O(A) pregoeiro(a) poderá, caso julgue necessário, realizar diligências sobre a composição dos preços unitários propostos.

**14.37** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**14.38** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante detentor da proposta mais vantajosa para o Lote/Item será declarado vencedor.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1** Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**15.1.1** SICAF;

**15.1.2** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**15.1.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas Estadual do Respectivo domicílio do Licitante;

**15.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**15.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**15.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**15.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**15.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**15.6** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 15.7** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 15.8** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 15.9** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 15.10** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 15.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.13** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.14** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.15** Na hipótese de falha no SICAF ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 14**, o(a) Pregoeiro(a) poderá por outros meios solicitar ao licitante que envie a documentação necessária.
- 15.16** Caso a documentação da licitante não esteja contemplada no SICAF, a mesma deverá ser enviada de acordo com os itens 14,15,16,17, e 18, sob pena de desclassificação.
- 15.17** Ressalvado o disposto no item **8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.1.1** Em se tratando de microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

- 16.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 16.4** No caso de sociedade simples inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 16.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 16.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 16.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **16.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 16.8.1** Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 16.8.2** prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;
- 16.8.3** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 16.8.4** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- 16.8.5** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

- 16.8.6 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.8.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.8.8 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.8.9 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 16.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 16.9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 16.9.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 16.9.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 16.9.4 entenda-se por "na forma da lei":
  - 16.9.4.1 **quando S/A:** balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;
  - 16.9.4.2 **quando outra forma societária:** balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.
  - 16.9.4.3 **sociedades simples:** registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- 16.9.5 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou

- 16.9.6** empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 16.9.7** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 16.9.8** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 16.9.9** a comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.9.10** os índices de que trata o **subitem 16.6.1** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

**16.9.11** a licitante que apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado. A comprovação será feita mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

## 17 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- 17.1** Deverá apresentar Certidão ou Declaração de Pessoa Jurídica de direito público ou privado que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com quantitativo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** de equipamentos do lote licitado.
- 17.2** Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para efeito do disposto em Lei.

## 17.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 17.4.1** As declarações complementares abaixo deverão ser anexadas no comprasnet, na forma descrita no **subitem 12.1** deste Edital:

- 17.4.1.1** Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO VI**, deste Edital;
- 17.4.1.2** Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;
- 17.4.1.3** Declaração de Inexistência de empregado Menor no Quadro da Empresa, conforme minuta constante do **ANEXO V**, deste Edital;
- 17.4.2** Declaração de que atende o art. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VIII** deste Edital;
- 17.4.3** Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO IX**, deste Edital;
- 17.4.4** a licitante que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos acima exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;
- 17.4.5** a não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no momento do cadastramento da proposta, implicará a desclassificação da licitante e a aplicação das penalidades previstas no **item 29** deste Edital;
- 17.4.6** no caso de a licitante ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 11**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

## 18 DO JULGAMENTO

- 18.1** O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas todas as demais condições deste Edital, na forma da Lei.
- 18.2** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as ME e EPP, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar nº147, de 07.08.2014.
- 18.2.1** A identificação do participante como ME ou EPP deverá ser feita na forma do **subitem 6.10.1** deste Edital.
- 18.3** Entenda-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

**18.4** Para efeito do disposto no **subitem 10.24** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**18.4.1** A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

**18.4.2** não ocorrendo interesse da ME ou EPP na forma do subitem a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 10.24** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

**18.4.3** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 10.24** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**18.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.10.1 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

**18.6** O disposto nos subitens 6.10.1 e 10.24 somente se aplicarão quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## 19 DO RECURSO

**19.1** Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**19.1.1** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**19.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**19.3** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**19.4** Realizado o juízo de admissibilidade pelo(a) Pregoeiro(a) e, aceita a Intenção de Recurso, a recorrente deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema Comprasgovernamentais, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**19.5** Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro(a) que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, caso contrário, em igual prazo, encaminhá-los à apreciação da Autoridade Superior, devidamente informados, para decisão.

- 19.6** Encerrada a etapa de lances, as participantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarada a vencedora e se está aberta a opção para interposição de recurso.
- 19.7** A participante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.
- 19.8** A falta de manifestação da participante quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos subitens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à participante declarada vencedora sendo submetido o presente procedimento à Autoridade Superior, para homologação.
- 19.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 19.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante declarada vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 19.11** Em não havendo recurso, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora e colocará o processo à disposição da autoridade competente, para homologação.
- 19.12** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, LOGISTICA, CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS (GEPAC), no 2º andar, bloco B, do edifício-sede do Banco, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro da Campina, em Belém-PA, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00 (horário local).

## 20. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 20.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

- 20.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 20.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 20.1.3** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 20.1.4** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**20.1.5** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 21 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**21.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**21.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 22 DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

**22.1** O valor total estimado da contratação para esta licitação será mantido sob sigilo até o fim da sessão pública, conforme prevê o art. 34 da Lei 13.303/2016 e acórdão TCU nº 2.080/2012-Plenário, publicado no DOU de 14/08/2012.

**22.2** Os valores cadastrados na licitação no portal [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), corresponde a um valor simbólico dos quais constam todas as especificações e quantidades previstas no **ANEXO I e II** deste Edital.

**22.3** O Banco não aceitará proposta que esteja acima do valor máximo admitido para a contratação autorizado pela alçada competente.

## 23 DA CONTRATAÇÃO

**23.1** Depois de homologado o resultado desta licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação da homologação, para apresentar ao Banco todos os documentos exigidos na licitação, devidamente atualizados, se o prazo de validade daqueles apresentados para habilitação já houver expirado.

**23.2** Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante para assiná-la, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.

**23.3** O contrato a ser firmado com a licitante vencedora será formalizada de acordo com a minuta constante do **ANEXO XI** deste Edital, regulada pelas cláusulas nela especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementada nas omissões pela proposta apresentada, que a integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

**23.3.1** no caso de a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação, as demais licitantes serão chamadas a fazê-lo, na ordem de classificação;

**23.3.2** a existência de preços registrados não obriga o Banco a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.

- 23.4** Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP, constituída na forma das Leis Complementares nºs 123, de 14.12.2006 e 147, de 07.08.2014, e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 23.5** O Banco poderá considerar dissolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a detentora:
- 23.5.1** deixar de fornecer o objeto no prazo estipulado ou infringir qualquer disposição contratada;
  - 23.5.2** tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
  - 23.5.3** recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do fornecimento;
  - 23.5.4** atrasar, injustificadamente, o fornecimento;
  - 23.5.5** cometer faltas durante o fornecimento do objeto do contrato;
  - 23.5.6** promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto do contrato.

## 24 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 24.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA** além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 20** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA**, do contrato (**ANEXO XI**), deste Edital.
- 24.2** Constituem obrigações do **CONTRATANTE** além de outras previstas neste Edital as constantes do **item 21** do **ANEXO I** (Termo de Referência) e da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** da minuta do contrato (**ANEXO XI**), deste Edital.

## 25 DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 25.1** Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em **MEDIÇÃO ÚNICA** por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.
- 25.2** O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por **Lote**. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.
- 25.3** Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.
- 25.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

- 25.5** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 25.6** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 25.7** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 25.8** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 25.9** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 25.10** O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
- 25.11** No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.
- 25.12** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 25.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.
- 25.14** Caso seja necessário e desde que solicitado pela CONTRATADA, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

**25.15** Valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação do orçamento a que se referir a proposta, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

**25.16** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**25.17** Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**25.18** O novo preço repactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira repactuação, procedendo-se da mesma forma, daí em diante, até a conclusão do contrato.

**25.19** Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

## 26 DAS GARANTIAS/RECEBIMENTO E ENCERRAMENTO

### 26.1 GARANTIAS CONTRATUAIS

**26.1.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia na modalidade \*\*\*, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016:

**a** - na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato;

**26.1.2** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;

**26.1.3** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;

**26.1.4** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;

**26.1.5** Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;

- 26.1.6** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- 26.1.7** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- 26.1.8** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

## **26.2 DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

- 26.2.1** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço; Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos. Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo; Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção); Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada.

## **26.3 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E ENCERRAMENTO DO CHAMADO**

- 26.3.1** O Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.
- 26.3.2** Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.

**26.3.3** A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

**26.4 DO RELATÓRIO TÉCNICO** A Contratada deverá elaborar o Relatório Técnico de Instalação – RTI em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXO I-C, e papel, que deverá conter:

- a) Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
- b) Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
- c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
- d) Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

**26.4.2** Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.

**26.5 DAS ETIQUETAS EM CADA EQUIPAMENTO** Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Instalação, Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação.

## 27 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**27.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

**27.1.1** Apresentar documentação falsa;

**27.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**27.1.3** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**27.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.1.5** Cometer fraude fiscal;

**27.2** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**27.2.1** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;

**27.3** Além do previsto no item **27.1** anterior pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa, sem prejuízadas demais cominações previstas neste Edital e na minuta do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas definidas na Lei nºs 13.303/16, no art. 7º da Lei 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, a seguir:

- I. Advertência;
- II. Caso ocorra reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a Contratada será multada em 3% (três por cento) do valor do contrato anualmente;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 27.4** Fica a critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I e III, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 27.5** Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 27.6** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 27.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 27.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 27.9** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor do Banco, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 27.10** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

## **28. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS**

- 28.1** As especificações técnicas são as descritas no **item 15** do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/008.

## 29. DAS VEDAÇÕES

- 29.1** O contrato firmado entre o Banco e a detentora não poderá ser no todo ou em parte objeto de cessão ou transferência.
- 29.2** É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 29.3** A detentora não poderá, salvo se estiver expressamente autorizada pelo Banco:
- 29.3.1** veicular em publicidade o fato de prestar serviços ao Banco ou qualquer outra informação acerca das suas atividades e programas;
- 29.3.2** utilizar o contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- 29.3.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à detentora utilizar, durante toda a vigência do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerce cargo em comissão ou função de confiança.
- 29.3.4** para os fins do disposto no **subitem 29.4**-do Anexo I, a pessoa jurídica participante deste pregão eletrônico deverá, por meio do seu representante legal, declarar em papel timbrado da empresa, que tem conhecimento do teor do citado decreto e que não utilizará no fornecimento do objeto contratados mão de obra enquadrada na vedação.

## 30. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 30.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 30.2** O período de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

## 31. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 31.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal;
- 31.2** A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela **Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC**, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC.
- 31.3** A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da GEREN-Gerência de Engenharia, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:
- 31.3.1** Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**31.3.2** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**31.3.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

## 32. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**32.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**32.1.1** O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;

**32.1.2** A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e

**32.1.3** O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.

**32.1.4** A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

**a)** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

**b)** vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

**c)** utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;

**d)** vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

**e)** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e

**f)** motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**32.2** Configurada a hipótese do **item 32.1.4.6** deste Edital, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**32.3** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**32.3.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais.

**32.3.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022/017 desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e

**32.3.3** judicialmente, nos termos da legislação.

**32.4** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**32.5** Na rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 28.7** deste Edital Pregão Eletrônico Nº 2022/008, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**32.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

### **33. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**33.1** As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010,bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedecam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**33.2** Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**33.2.1** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**I)** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**II)** A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

- III)** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- IV)** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
  - a)** Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - b)** Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
  - c)** Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

## **34. DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**34.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I)** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO DA AMAZÔNIA S.A, cujo teor poderá ser acessado no site: [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

**35.2** A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**35.3** A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## 36 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 36.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Banco, caso nenhuma empresa atenda aos requisitos do edital, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.
- 36.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o *horário* de Brasília-DF.
- 36.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 36.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 36.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 36.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 36.7** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Pregoeiro(a) porventura julgar necessários.
- 36.8** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

**36.9** Havendo indício de conluio entre as licitantes, o Banco comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público, para as providências devidas.

**36.10** É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação e esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

**36.11** As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

**36.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**36.13** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura da sessão pública, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

**36.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**36.15** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**36.16** Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br) e também no comprasnet, e ainda poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 800, 2º andar, bloco B, Belém (PA) – CEP: 66017-901, Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios (COPOL), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Belém (PA), 23 de setembro de 2022  
Rosilene Cunha Gomes  
Pregoeira

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço global por lote, para o fornecimento e instalação de 610 (Seiscentos e dez) aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no item nº 15 do presente Termo de Referência para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA, nas condições aqui previstas.

#### 2. DEFINIÇÕES

2.1 Para fins deste TERMO DE REFERÊNCIA, conceitua-se:

2.1.1 SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades.

2.1.2 MANUTENÇÃO é o conjunto de serviços que tem por objetivo a prestação dos serviços de:

- a) manutenção preventiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado;
- b) manutenção corretiva dos sistemas de ar condicionado central e aparelhos individuais de ar condicionado;

2.1.3 PROJETO BÁSICO é a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados: sua freqüência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

2.1.4 PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta.

2.1.5 INSUMOS são os custos decorrentes de materiais e equipamentos efetivamente utilizados na prestação dos serviços, bem como de benefícios oferecidos aos empregados (tais como vale-transporte, alimentação, seguros de vida e saúde, etc.). Somente será admitida a inclusão destes benefícios na composição dos custos, quando efetivamente oferecidos aos empregados.

2.1.6 MATERIAIS DE CONSUMO, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, lona flexível para dutos/ exaustores e caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede

externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre/alumínio, gás refrigerante e gás inerte/limpeza.

**2.1.7 ADMINISTRAÇÃO** é a Unidade Gestora responsável pela contratação dos serviços, neste caso o Banco da Amazônia S/A.

**2.1.8 UNIDADE ADMINISTRATIVA** é cada uma agência do Banco da Amazônia, bem como as Superintendências Regionais.

**2.1.9 PREPOSTO** é o representante da Contratada, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

**2.1.10 QUADRO PERMANENTE** é a equipe constituída por profissionais que mantém vínculo formal com a Contratada na condição de sócio, diretor, empregado ou responsável técnico perante o CREA.

**2.1.11 LOTE** é conjunto de unidades administrativas, possuidoras de equipamentos de condicionamento de ar, que sofrerão as manutenções preventivas e corretivas, sendo divididas **por estado ou região de acordo com o ANEXO I-A**.

### **3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os equipamentos que serão fornecidos, serão instalados nos endereços, conforme Relação das dependências (ANEXO I-A) e nas Quantidades discriminadas no ANEXO I-B, sendo de capacidades diversas.

**3.2** Na relação constam todas as dependências do Banco que poderão ser atendidas pelo Registro de Preços.

### **4. DA PREVISIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INICIAL**

**4.1** Serão contratados inicialmente a listagem prevista, no momento da assinatura do contrato, conforme tabela abaixo:

| LOTE | ESTADO | CIDADE              | TIPO            | CAPACIDADE | Total |
|------|--------|---------------------|-----------------|------------|-------|
|      |        | ABAETETUBA          | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1     |
|      |        | ANANINDEUA          | SPLIT CASSETE   | 48000      | 1     |
|      |        | BELÉM PEDREIRA      | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1     |
|      |        | BELÉM REDUTO        | SPLIT CASSETE   | 48000      | 2     |
|      |        | BELÉM-CENTRO        | SPLIT CASSETE   | 48000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PAREDE    | 24000      | 1     |
|      |        | BRAGANÇA            | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1     |
|      |        | CAPANEMA            | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1     |
|      |        |                     |                 | 48000      | 1     |
| 1    | PA I   | CASTANHAL           | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 2     |
|      |        | ICOARACI            | SPLIT CASSETE   | 48000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1     |
|      |        |                     |                 | 18000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 1     |
|      |        | IGARAPÉ MIRI        | SPLIT CASSETE   | 36000      | 1     |
|      |        | MACAPA              | SPLIT PAREDE    | 24000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 1     |
|      |        | PARAGOMINAS         | SPLIT CASSETE   | 48000      | 1     |
|      |        | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 2     |
|      |        | SOURE               | SPLIT PAREDE    | 24000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1     |
|      |        |                     |                 | 48000      | 1     |
|      |        | TAILANDIA           | SPLIT CASSETE   | 48000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PAREDE    | 18000      | 1     |
|      |        | TOMÉ-AÇU            | SPLIT CASSETE   | 36000      | 1     |
|      |        |                     | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1     |

|                |                          |                    |                 |           |
|----------------|--------------------------|--------------------|-----------------|-----------|
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
| <b>1 Total</b> |                          |                    |                 | <b>33</b> |
|                | AVENIDA CEARÁ RIO BRANCO | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                |                          |                    | 48000           | 1         |
|                | BOCA DO ACRE             | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                | BRASILÉIA                | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                | CRUZEIRO DO SUL          | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
| 2              | AC                       | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                | PLÁCIDO DE CASTRO        | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PAREDE       | 24000           | 1         |
|                | TARAUACÁ                 | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
| <b>2 Total</b> |                          |                    |                 | <b>11</b> |
|                | CARACARAÍ                | SPLIT PAREDE       | 18000           | 2         |
|                |                          |                    | 24000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                | CARAUARI                 | SPLIT PAREDE       | 12000           | 2         |
|                |                          |                    | 24000           | 2         |
|                | HUMAITÁ                  | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
| 3              | AM/RR                    | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                | MANACAPURU               | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | MANAUS CACHOEIRINHA      | SPLIT PAREDE       | 24000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | MAUÉS                    | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PAREDE       | 18000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | TEFÉ                     | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
| <b>3 Total</b> |                          |                    |                 | <b>17</b> |
|                | BACABAL                  | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | CAXIAS                   | SPLIT PAREDE       | 24000           | 2         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                | COROATÁ                  | SPLIT PAREDE       | 18000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                |                          |                    | 48000           | 1         |
| 4              | MA                       | ESTREITO           | AR DE JANELA    | 18000     |
|                |                          |                    | SPLIT PISO/TETO | 48000     |
|                | PINHEIRO                 | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                |                          |                    | 48000           | 2         |
|                |                          | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                | SANTA INÉS               | SPLIT PAREDE       | 12000           | 2         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | SÃO LUIS                 | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                | VITÓRIA DO MEARIM        | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
| <b>4 Total</b> |                          |                    |                 | <b>19</b> |
|                | BARRA DO GARÇAS          | SPLIT PAREDE       | 12000           | 2         |
|                | CÁCERES                  | SPLIT PAREDE       | 12000           | 2         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                |                          |                    | 48000           | 1         |
| 5              | MT                       | LUCAS DO RIO VERDE | SPLIT PAREDE    | 12000     |
|                | RONDONÓPOLIS             | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          |                    | 24000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | SÃO PAULO                | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                | SINOP                    | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                |                          |                    | 48000           | 1         |
|                | TANGARÁ DA SERRA         | SPLIT PAREDE       | 12000           | 3         |
| <b>5 Total</b> |                          |                    |                 | <b>17</b> |
|                | MONTE ALEGRE             | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 2         |
|                | NOVO PROGRESSO           | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
| 6              | PA II                    | ÓBIDOS             | SPLIT PAREDE    | 12000     |
|                | PLACAS - PAA             | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
|                | RURÓPOLIS                | SPLIT PAREDE       | 18000           | 1         |
|                | URUARÁ                   | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                |                          | SPLIT PAREDE       | 12000           | 1         |
|                |                          |                    | 18000           | 1         |
| <b>6 Total</b> |                          |                    |                 | <b>13</b> |
|                | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA    | AR DE JANELA       | 18000           | 1         |
|                | DOM ELISEU               | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | ELD. DOS CARAJÁS         | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                | JACUNDA                  | SPLIT PAREDE       | 18000           | 1         |
| 7              | PA III                   | MARABÁ             | SPLIT PISO/TETO | 36000     |
|                |                          |                    | 48000           | 1         |
|                | RONDON DO PARÁ           | SPLIT PISO/TETO    | 48000           | 1         |
|                | TUCUMÃ                   | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |
|                | TUCURUÍ                  | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                | XINGUARA                 | SPLIT PISO/TETO    | 36000           | 1         |
| <b>7 Total</b> |                          |                    |                 | <b>10</b> |
|                | ARIQUEMES                | SPLIT CASSETE      | 48000           | 1         |
|                | CEREJEIRAS               | SPLIT CASSETE      | 36000           | 1         |

|                    |    |                       |                 |       |            |
|--------------------|----|-----------------------|-----------------|-------|------------|
|                    |    | EXTREMA               | SPLIT CASSETE   | 48000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PAREDE    | 18000 | 2          |
| 8                  | RO | JI-PARANÁ             | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    |                       |                 | 48000 | 1          |
|                    |    | PIMENTA BUENO         | SPLIT PAREDE    | 18000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    | ROLIM DE MOURA        | SPLIT CASSETE   | 48000 | 1          |
|                    |    | SAO MIGUEL DO GUAPORÉ | SPLIT CASSETE   | 48000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PAREDE    | 18000 | 1          |
|                    |    | VILHENA               | SPLIT PAREDE    | 12000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
| <b>8 Total</b>     |    |                       |                 |       | <b>14</b>  |
|                    |    | ARAGUAÇU              | SPLIT PAREDE    | 24000 | 2          |
|                    |    | ARAGUAINA             | SPLIT CASSETE   | 48000 | 2          |
|                    |    |                       | SPLIT PAREDE    | 24000 | 1          |
|                    |    | ARAGUATINS            | SPLIT PAREDE    | 12000 | 2          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
|                    |    | COLINAS DO TOCANTINS  | SPLIT PAREDE    | 18000 | 1          |
|                    |    | DIANÓPOLIS            | SPLIT PAREDE    | 24000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    | GIRASSÓIS PALMAS      | SPLIT CASSETE   | 48000 | 1          |
| 9                  | TO |                       | SPLIT PAREDE    | 12000 | 3          |
|                    |    | GURUPI                | SPLIT PAREDE    | 12000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    | NATIVIDADE            | SPLIT PAREDE    | 12000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
|                    |    | PARAISO DO TOCANTINS  | SPLIT PAREDE    | 12000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    |                       |                 | 48000 | 1          |
|                    |    | PEDRO AFONSO          | SPLIT PAREDE    | 24000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
|                    |    | PORTO NACIONAL        | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
|                    |    | TOCANTINOPOLIS        | SPLIT PAREDE    | 18000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 1          |
|                    |    | XAMBIOÁ               | SPLIT CASSETE   | 36000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PAREDE    | 18000 | 1          |
|                    |    |                       | SPLIT PISO/TETO | 48000 | 1          |
| <b>9 Total</b>     |    |                       |                 |       | <b>30</b>  |
| <b>Total Geral</b> |    |                       |                 |       | <b>164</b> |

| LOTE               | ESTADO | CIDADE                  | TIPO            | CAPACIDADE | TOTAL     |
|--------------------|--------|-------------------------|-----------------|------------|-----------|
|                    |        | CENTRAL DE CRÉDITO PA I | SPLIT CASSETE   | 48000      | 2         |
|                    |        |                         | SPLIT CASSETE   | 36000      | 2         |
|                    |        |                         |                 | 48000      | 5         |
| 10                 | PA I   | MATRIZ                  | SPLIT PAREDE    | 12000      | 3         |
|                    |        |                         |                 | 18000      | 2         |
|                    |        |                         |                 | 24000      | 1         |
|                    |        |                         | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 3         |
|                    |        |                         |                 | 48000      | 8         |
| 10 Total           |        |                         |                 |            | 26        |
| 11                 | PA I   | MATRIZ                  | AR DE JANELA    | 18000      | 36        |
| <b>11 Total</b>    |        |                         |                 |            | <b>36</b> |
| <b>Total Geral</b> |        |                         |                 |            | <b>62</b> |

**4.2** O prazo máximo para a entrega e instalação dos primeiros equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**4.3** Para os demais equipamentos o prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco mediante ORDEM DE SERVIÇO.

**4.4** Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, os equipamentos serão entregues na Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800, quando todos forem instalados prosseguir-se-á o pagamento.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**5.1** A presente contratação encontra amparo legal no Decreto nº 7892 de 2013 e subsidiariamente na Lei n.º 10.520 de 2002 e Lei nº 13.303/16.

- 5.2** Enquadra-se na modalidade de Registro de Preços, na forma eletrônica do tipo menor preço, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser, objetivamente, definidos por meio de edital.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1** A estimativa apresentada a seguir tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o BANCO admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes para a formulação de sua proposta.
- 6.2** A composição dos custos incidentes é de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 6.3** O preço-base estimado foi de R\$-xxx gastos com desinstalação, fornecimento e instalação de equipamentos de climatização.

## 7. DA VISITA TÉCNICA

- 7.1** A visita técnica para este Pregão não será obrigatória, no entanto a empresa participante do processo licitatório assumirá os riscos decorrentes da omissão da visita nos locais indicados, para isso deverá fornecer junto à documentação técnica a declaração que se omite em visitar os prédios relacionados.
- 7.2** Caso o licitante decida por realizar a visita, esta servirá para que os interessados em participar do processo licitatório tomem conhecimento do local de prestação dos serviços, da infraestrutura, das condições técnicas e ambientais, das instalações, dos equipamentos e dos procedimentos que serão necessários para a execução das tarefas que compõem os serviços de fornecimento e instalação.
- 7.3** A declaração de omissão da visita técnica deverá ser anexada à proposta comercial.
- 7.4** Não serão aceitas alegações posteriores, por parte da LICITANTE, do desconhecimento do objeto licitado e suas características, sob pretexto de não haver efetuada a visita técnica.

## 8. DA HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1** Deverá apresentar Certidão ou Declaração de Pessoa Jurídica de direito público ou privado que realizou serviços assemelhados com a Prestação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) de equipamentos do lote licitado.
- 8.2** Os referidos serviços representam as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, para efeito do disposto em Lei.

## 9. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1** A empresa deverá apresentar proposta informando o valor unitário dos equipamentos licitados, levando-se em consideração as exigências e os serviços mencionados neste documento, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, deste termo.

- 9.2 Em sua proposta comercial, a LICITANTE deverá prever todos os custos necessários para a execução do serviço, conforme descrito no item 15 deste termo - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 9.3 A licitante deverá informar em sua proposta: Razão Social, CNPJ/CGC, endereço completo, telefone para contato, nome do(s) representante(s) legal(is).
- 9.4 Declaração de que cumpre todas as exigências técnicas exigidas neste Termo.

## 10. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A empresa vencedora no certame será aquela que apresentar menor preço baseado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

## 11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A empresa a ser contratada deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com um Engenheiro Mecânico ou equivalente, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de instalação, com o recolhimento anual da respectiva ART e quitação junto ao Conselho.
- 11.2 O referido profissional ficará incumbido de acompanhar e controlar os serviços de instalação, podendo este ser contratado através de instrumento formal contratual entre este e a empresa Contratada, junto ao Conselho de Engenharia. Ainda, deverá comprovar o vínculo societário, empregatício ou contratual com a Equipe Técnica que executarão os serviços de manutenção;
- 11.3 Caso o profissional seja regido pelo regime de CLT: cópia autenticada do “Contrato de Trabalho” ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que comprove o vínculo empregatício com a licitante;
- 11.4 Caso o profissional seja sócio da licitante ou de suas controladas: cópia autenticada do contrato social ou estatuto que comprove a condição de sócio;
- 11.5 Caso o profissional tenha contrato de Prestação de Serviços com a licitante: cópia autenticada do contrato, cujo prazo de vigência abranja, no mínimo, o período de prestação dos serviços ao Banco;
- 11.6 Será exigido um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional a que se refere o parágrafo anterior, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de instalação de equipamentos de climatização do tipo expansão direta ou indireta.
- 11.7 Os profissionais apresentados como responsáveis técnicos, no ato da contratação, não poderão ser substituídos. Excepcionalmente, nos casos em que seja inevitável a substituição, esta deverá ser solicitada formalmente pela contratada, acompanhada da justificativa que será submetida à avaliação pelo contratante. No caso de aceitação, os

profissionais substitutos deverão possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas daqueles que estão sendo substituídos;

- 11.8** Deverão possuir, de acordo com a instrução normativa 37/2009 – IBAMA, a empresa e prestadores de serviços em refrigeração – técnicos especializados em mecânica e refrigeração (refrigeristas), pessoa física ou jurídica vinculada à indústria ou empresa de prestação de serviços de manutenção, ou autônoma, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, gerenciado pelo IBAMA. No seu Art. 2º, onde informa que todo produtor, importador, exportador, comercializador e usuário de quaisquer das substâncias, controladas ou alternativas pelo Protocolo de Montreal, bem como os centros de coleta e armazenamento e centros de regeneração ou reciclagem, pessoas físicas ou jurídicas, devem estar registrados no IBAMA.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1** A subcontratação não se aplica ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

## 13. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia na modalidade \*\*\*, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016:

- a)** na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato.

- 13.2** A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;

- 13.3** A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;

- 13.4** Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;

- 13.5** Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;

- 13.6** A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;

- 13.7** A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo

tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.

- 13.8** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

- 14.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27.10.1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- 14.1.1** prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade de Situação relativa ao ISS) do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- 14.1.2** prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 14.1.3** prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF-Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

## **15. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - LISTA DE EQUIPAMENTOS POR LOTE.**

- 15.1** A definição técnica para os aparelhos a serem fornecidos e instalados está baseada nos seguintes fatores:

- a)** Os equipamentos devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte, sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT funcionem com baixo consumo de energia e possuam certificação de procedência de produtos.
- b)** Deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c)** A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste documento.

- d) Todos os equipamentos são tipo expansão direta com condensação a ar e deverão ser top-line, com alto padrão de eficiência, baixo consumo de energia, baixo nível de ruído (de acordo com legislação pertinente), com alimentação elétrica de acordo com a tensão por Estado conforme abaixo:
- \* ESTADO COM TENSÃO 127/220 V: PARÁ, AMAZONAS, RORAIMA, RONDÔNIA, ACRE, AMAPÁ
  - \* ESTADO COM TENSÃO 220/380 V: TOCANTINS, MARANHÃO E BARRA DO GARÇAS-MT

## 15.2 EQUIPAMENTO TIPO: JANELA.

- a) Os aparelhos fornecidos para a Matriz do Banco deverão ser eletrônicos podendo ser do modelo mecânico;
- b) No caso de fornecimento de modelo eletrônico o mesmo deverá possuir reinício automático de operação após queda de energia e deverá ser dotado de botão de acionamento de emergência, em caso de perda do controle remoto;
- c) Para os equipamentos com capacidade de 12.000 e 21.000 BTU/h será exigido o COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 2,82 e para os equipamentos com capacidade de 27.000 a 30.000 BTU/h, o mesmo não será exigido;
- d) O equipamento deverá possuir compressor rotativo;
- e) Os equipamentos de janela deverão apresentar baixo nível de ruído

### 15.2.1 EQUIPAMENTO TIPO: CASSETE, PAREDE, PISO/TETO e BUILT-IN.

- a) Todos os equipamentos deverão possuir gás refrigerante R-410A;
- b) Todos os equipamentos deverão obrigatoriamente ter controle remoto sem fio.
- c) Para os equipamentos listados abaixo, estes deverão obedecer ao critério de eficiência energética conforme abaixo:

#### c.1) COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 3,2:

| Parede                                           |
|--------------------------------------------------|
| 7.000, 9.000, 12.000, 18.000 e 22 a 24.000 BTU/h |

#### c.2) COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W) maior que 2,8:

| Parede            | Piso/Teto/Built-in   | Cassete              |
|-------------------|----------------------|----------------------|
| 27 a 30.000 BTU/h | Todas as capacidades | Todas as capacidades |

d.3) Para equipamentos com capacidade igual ou acima de 45.000 BTU/h somente serão aceitos equipamentos trifásicos.

#### I. Controle remoto:

- a) Controle remoto sem fio com display de cristal líquido, possibilitando o comando de operação, temperatura e velocidade de insuflamento de ar;

- b)** Função de desumidificação;
- c)** Timer 24 horas, para programar horário de funcionamento
- d)** Movimento de controle automático de direcionamento vertical de ar.

**II. Unidade evaporadora:**

- a) Trocadores de calor em TUBOS DE COBRE;**
- b)** Cor preferencialmente branca;
- c)** Material preferencialmente em termoplástico de alta resistência, com bandeja coletora de condensado, protegida contra corrosão;
- d)** Ventilação centrífuga com dupla aspiração de acionamento direto, com baixo nível de ruídos, conforme normas pertinentes;
- e)** Filtro de ar em tela lavável tipo G1;
- f)** Reinício automático de operação, quando da falta de energia e posterior retorno;
- g)** Dotada de sensor para acionamento por controle remoto sem fio;
- h)** Botão de acionamento de emergência, em caso de perda ou dano do controle remoto.

**III. Unidade condensadora:**

- a) Trocadores de calor em TUBOS DE COBRE;**
- b)** Gabinete contruído preferencialmente em aço, com pintura de alta performance para instalação ao tempo;
- c)** Compressor hermético de acionamento direto, tipo rotativo ou scroll, apoiado em coxins antivibratórios, protegido contra sobrecarga, sobreaquecimento e reciclagem;
- d)** Ventilação do tipo axial ou radial, com descarga vertical. Serão de descarga horizontal apenas quando for solicitado.

**16. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**16.1** Todos os equipamentos serão utilizados para substituir equipamentos já existentes;

**16.2** Todos os custos referentes a desinstalação, adaptação, transporte vertical com guinchos, lonas flexíveis, bases metálicas e em caso de danos DE PAREDE; FORRO OU PISO causados por culpa da contratada, esta deverá recompor; inclusive com pintura de tudo o que for danificado com a execução dos serviços ora contratados, INCLUSIVE RECOMPOSIÇÃO DE FORROS DE GEISSO.

**I. Instalação das Unidades Evaporadoras:**

- a. As unidades evaporadoras deverão ser instaladas faceando o forro utilizando tirantes ou mão francesa, novos, chumbados na parede ou na laje, com dimensões e materiais que atendam às exigências dos fabricantes e devam garantir a segurança dos mesmos;
- b. Estas unidades deverão ser instaladas em pontos que atendam às recomendações do fabricante em locais apropriados para uma boa distribuição do ar insuflado;

**II. Dreno das Unidades Evaporadoras:**

- a. A drenagem dos aparelhos tipo piso/teto, parede, multi-split e janela (embutir a tubulação após a saída da caixa de concreto) deverá ser reaproveitada a tubulação de dreno, em pvc soldável de 25 mm, devidamente isolada e embutida na parede;
- b. A drenagem dos aparelhos do tipo cassete deverão seguir o mesmo padrão e deverão, nos trechos aparentes, possuir o mesmo isolamento térmico.

**III. Instalação Unidade Condensadora:**

- a. Instalação sobre bases metálicas novas, soldadas nas plataformas metálicas em cantoneiras 1.1/2 X 1. 1/2 X 1/4" sobre coxins anti-vibratórios, de modo a facilitar a manutenção e instalação;

**IV. Tubulação Frigorígena:**

- a. As unidades condensadoras serão interligadas às evaporadoras através dos tubos de cobre existentes, porém em casos que o isolamento térmico e a fita blackout estiverem danificados, o isolamento e a fita deverão ser substituídos;

**V. Instalação Elétrica:**

- a. Ligações dos condensadores aos pontos de força, disponibilizados pela contratada (Conduite flexível à prova de tempo de 3/4" para ligações dos condensadores aos pontos de força);
- b. Ponto de Força será aproveitado, barramentos e disjuntores também, para atender à especificação dos aparelhos SPLIT. O cabeamento da subestação até o quadro existente será reaproveitado;
- c. Estes cabos devem ser adequadamente fixados às ligações de entrada de energia do equipamento;
- d. Todo o serviço deverá ser realizado por profissional qualificado e habilitado.

**17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.1** A execução de serviços de instalação que requeiram desligamento dos circuitos elétricos, hidráulicos ou do próprio ar condicionado, deverá ser executada, preferencialmente, fora do horário de atendimento a clientes, nos finais de semana ou outro período, não ensejando à contratada o direito de recebimento de valores extras.

**17.1.2** A CONTRATADA deverá emitir Relatório para cada máquina instalada, com o devido aval do apoio à fiscalização do contrato, funcionário da agência e, ainda enviar o Termo de Aceitação de Serviços previstos em Normativo do Banco;

**17.1.3** Para a perfeita execução do contrato, a CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação dentro do estabelecido pelo Banco, além de seguir o que determina as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste termo, e em especial:

- NR-6; NR-10, NR-18, NR-23, Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações, Resolução CONFEA nº 425/98 (ART).

**17.1.4** Durante a realização dos serviços de instalação, também deverão ser realizadas medições de pressão, corrente, tensão e temperatura de acordo com o “checklist” previsto no Anexo I-C - RTI.

**17.2 Dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços**A CONTRATADA deverá possuir no local de trabalho os equipamentos e as ferramentas necessárias para cumprimento dos serviços; Não serão resarcidos quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços como peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e de aplicação, tubulação de cobre, acessórios, transporte e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução do serviço de manutenção com qualidade e com segurança na estrutura e nos componentes. Estão inclusos no contrato todos os materiais de consumo e aplicação, tais como: graxa, lubrificante, solvente, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, estopa, panos de limpeza, gaxetas, massa de vedação, fusíveis, lâmpada-piloto, fita isolante, fita teflon, materiais para solda, neutrol, underseal, produto químico para tratamento da água, lona flexível para dutos, exaustores e caixas de ventilação, mangueiras para rede de drenagem e tubos de PVC em rede externa de drenagem, tubos esponjosos para isolamento térmico, fitas tipo Black-Out, tubulação de cobre, gás refrigerante e gás inerte/l limpeza.**Nível Mínimo de Serviço (NMS);**A adoção de Nível Mínimo de Serviço (NMS) tem como foco definir claramente os objetivos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas;

**17.3.2** Os serviços de instalação realizados, deverão ser vistoriados pela empresa contratada de manutenção, a fim de detectar possíveis falhas/vícios de execução. Desta forma, caberá a Contratada para Fornecimento e Instalação, realizar conjuntamente com a outra empresa, apresentar um Termo de Vistoria do Equipamento/Serviço.

#### **17.4 NMS - prazos para execução dos serviços**Prazo de entrega:

**DEMANDA INICIAL:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**DEMAIS DEMANDAS:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

O prazo máximo para instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (ORDEM DE SERVIÇO).

**LOCAL:** Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e para a Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, os equipamentos serão entregues no Almoxarifado (Av. Municipalidade 487 CEP: 66053-180) e após solicitação da Contratante, a Contratada providenciará o transporte e instalação até a Matriz localizada em Belém-PA, Avenida Presidente Vargas nº 800, quando todos foram instalados prosseguir-se-á o pagamento.

- a)** O cronograma de execução dos serviços somente poderá ser alterado por determinação do CONTRATANTE, sendo acrescidos ao prazo de conclusão, os dias de paralisação dos trabalhos, caso ocorra, decorrentes de modificações determinadas expressamente pela CONTRATANTE.
- b)** Não será concedida pelo CONTRATANTE qualquer diliação de prazo em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

**HORÁRIO:** Os serviços de instalação a serem executados internamente, serão realizados em horário comercial e caso, requisitado pelo contratante, horário não comercial compreendido entre 18:00h. até as 7:00h., nos dias de semana, observando-se a tolerância do nível de ruído conforme lei municipal. Nos finais de semana e feriados, não haverá restrição aos horários de trabalho devendo, entretanto, a CONTRATADA informar a Engenharia do Banco (GEREN - COPEN) seu planejamento, que tomará as ações necessárias.

**17.4.2 NMS - penalidades pelo descumprimento** Pela não instalação dos equipamentos no lapso de tempo mencionado acima, sem uma justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicado à CONTRATADA dedução limitada a 20% do valor do Contrato, que incidirá sobre o faturamento da MEDIÇÃO ÚNICA, conforme fórmula abaixo, no caso de interrupção ou atraso injustificado para instalação definitiva: Valor da Sanção =  $(0,002 \times VR \times d)$ , onde:

$$d = \text{N.º de dias úteis de atraso};$$

VR = Valor da somatória dos Equipamentos entregues e não entregues fora do prazo.

**17.4.3** A comprovação da realização da instalação só será aceita após entrega do RTI (ANEXO I-C) **assinado**, carimbado e datado pelo funcionário da agência.

**17.4.4** Para execução dos serviços após o prazo de execução, estes deverão ser aprovados pelo Contratante mantendo as multas acima previstas.

**17.4.5** Os pedidos de prorrogação do prazo de execução deverão ser realizados em até 30 dias antes do término deste prazo. O pedido deverá ser realizado inclusive para continuidade do fornecimento, mantidas as multas contratuais. Apenas no caso de apresentação de justificativas documentadas, o prazo de execução será estendido, até nova data, sem aplicação de multa.

**17.4.6** Decorridos 30 (trinta) dias de inconformidade, o Contratante poderá decidir pela continuidade da glosa, ou ainda, pela rescisão contratual, em razão da inexecução;

**17.4.7** A identificação de inconsistências configura-se como não cumprimento dos níveis de serviço, sendo neste caso aplicada as glosas e/ou sanções administrativas prevista neste termo;

**17.4.8** A simples aplicação de glosas por descumprimento do NMS não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste termo de referência;

**17.4.9** Em caso de descumprimento do indicador de nível de serviço, a CONTRATADA será ADVERTIDA pelo não atendimento dos níveis de serviço contratuais;

**17.4.10** A não apresentação dos documentos abaixo solicitados, ensejarão a contratada multa no valor de 0,2% sobre o valor do contrato, por documento não entregue, ou ainda, que apresentá-los com informações diferentes da realidade contendo vícios e falhas de preenchimento ou que ainda demonstrem claramente o intuito de não informar adequadamente o Contratante da realidade operacional dos sistemas de climatização de suas unidades:

- a)** Relatório Técnico de Instalação do Equipamento.
- b)** Lista de Funcionários que executam os serviços de instalação por Lote/Agência;
- c)** Não fixar Etiquetas plásticas adesivas, em cada equipamento, contendo Numeração, Tipo, Capacidade e Data da Instalação, Nome da Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação

**17.4.11** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

| <b>TABELA 1</b> |                                |
|-----------------|--------------------------------|
| <b>GRAU</b>     | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>         |
| 1               | 0,2% sobre o valor do contrato |
| 2               | 0,4% sobre o valor do contrato |
| 3               | 0,8% sobre o valor do contrato |
| 4               | 1,6% sobre o valor do contrato |
| 5               | 3,2% sobre o valor do contrato |

| <b>TABELA 2</b> |                                                                                                                                                |             |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>     | <b>DESCRIÇÃO INFRAÇÃO</b>                                                                                                                      | <b>GRAU</b> |
| 01              | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                      | 5           |
| 02              | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;          | 4           |
| 03              | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                            | 3           |
| 04              | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 1           |
| 05              | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                            | 2           |
| 06              | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;           | 3           |

Para os itens a seguir, deixar de:

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 07 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                                                                                                         | 1 |
| 08 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                                                                                                          | 2 |
| 09 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                                                                                                        | 1 |
| 10 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia; | 3 |
| 11 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;                                                                                                                                                                                              | 3 |
| 12 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência                                                                                                       | 2 |
| 13 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;                                                                                                                                          | 2 |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;                                                                                | 3 |
| 15 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                                                                                                            | 1 |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;                                                                                                                                                              | 1 |
| 17 | Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.                                                                                                                                                                          | 1 |
| 18 | Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexequção parcial com aplicação de <b>multa de 5% do valor do contrato</b>  | - |

**17.4.12** Em caso de substituição de equipamentos, estes poderão ser retirados do Banco e substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o BANCO, caso não sejam cumpridos os indicadores estabelecidos neste item.

**17.4.13** A Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas prévias ao BANCO. Sendo aceitas as justificativas, não haverá punição à Contratada

**17.5 Da qualidade e garantia dos serviços prestados** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço;

**17.5.2** Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos.

**17.5.3** Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo;

- 17.5.4** Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);
- 17.5.5** Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada.
- 17.6 Do Recebimento dos serviços e encerramento do chamado** O Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.
- 17.6.2** Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.
- 17.6.3** A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

- 17.7 Do Relatório Técnico**
- 17.7.1** A Contratada deverá elaborar o Relatório Técnico de Instalação – RTI em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXO I-C, e papel, que deverá conter:
- Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.
  - Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.
  - Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.
  - Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.

- 17.7.2** Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.
- 17.8 Das Etiquetas em cada equipamento** Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Instalação, Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação.

## 18. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 18.1** Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDIÇÃO ÚNICA por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.
- 18.2** O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por lote. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.

- 18.3** Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.
- 18.4** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.
- 18.5** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 18.6** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 18.7** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 18.8** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 18.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 18.2** O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
- 18.3** No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.
- 18.4** O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- 18.5** O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

- 18.6** Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDIDA ÚNICA por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.
- 18.7** O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por Lote. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.
- 18.8** Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.
- 18.9** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.
- 18.10** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 18.11** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 18.12** Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 18.13** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 18.14** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 18.15** O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
- 18.16** No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

**18.17**O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**18.18**O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**18.19**Caso seja necessário e desde que solicitado pela CONTRATADA, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

**18.20**Valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação do orçamento a que se referir a proposta, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

**18.21**Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**18.22**Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**18.23**O novo preço repactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira repactuação, procedendo-se da mesma forma, daí em diante, até a conclusão do contrato.

**18.24**Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

## **19. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**19.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência a confiabilidade e disponibilidade das suas instalações e seus equipamentos durante toda a vigência do contrato.

**19.2** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos/instalação realizados será de 01 (um) ano a contar da data de **Emissão do Termo de Recebimento Definitivo** e de 03 (três) anos para os compressores.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

- 20.1** Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal;
- 20.2** A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos – GEPAC, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos – COGEC.
- 20.3** A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da GEREN-Gerência de Engenharia, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:
- a)** Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
  - b)** O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
  - c)** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

## **21. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **21.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

#### **21.1.1 Segurança e Higiene**

- a)** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.
- b)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.
- c)** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.
- d)** Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

#### **21.1.2 Materiais e Ferramentas**

- a)** Adquirir as peças e materiais necessários à execução das instalações a serem aplicados nos equipamentos.

- b) Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- c) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- d) Fornecer o material de consumo e aplicação para instalação dos equipamentos de ar condicionado.

#### 21.1.3 Pessoal

- a) Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para equipamentos a serem instalados nos Data Center's, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema integrante dos Data Center's, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- b) Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- c) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- e) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- f) Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.

- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- h) Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.
- i) Executar os serviços de instalação sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços.
- j) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- k) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- l) Designar preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

#### 21.1.4 Transporte

- a) Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de instalação, inclusive os serviços de manutenção corretiva em equipamentos que apresentaram defeito nos prédios das dependências.
- b) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

#### 21.1.5 Danos Materiais

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

- b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- c) Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

#### 21.1.6 Diversos

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.
- b) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- c) Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

### 22. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**22.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.<sup>o</sup> 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- 22.1.1** Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- 22.1.2** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 22.1.3** Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- 22.1.4** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- 22.1.5** Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 22.1.6** Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

### 23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que: 27.1.1 Apresentar documentação falsa;

**23.1.1** Apresentar Documentação Falsa;

**23.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**23.1.3** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**23.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;

**23.1.5** Cometer fraude fiscal;

**23.2** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**23.3** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;

**23.4** Além do previsto no item 27.1 anterior pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital e na minuta do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas definidas na Lei nºs 13.303/16, no art. 7º da Lei 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, a seguir:

**I.** Advertência;

**II.** Caso ocorra reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a Contratada será multada em 3% (três por cento) do valor do contrato anualmente

**III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

**IV.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**23.5** Fica o critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I e III, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 23.6** Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 23.7** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 23.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 23.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 23.10** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor do Banco, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 23.11** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

## 24. DAS VIGÊNCIAS

- 24.1** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O período de vigência do ATA será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 25.1** Constituem motivos para rescisão contratual, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
- 25.1.1 O atraso na entrega dos bens/serviços, por prazo superior 30 (trinta) dias, contados do prazo estipulado no contrato;
- 25.1.2 A transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas; e
- 25.1.3 O descumprimento reiterado de cláusulas, especificações ou prazos contratuais.
- 25.1.4 A rescisão deste contrato também poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- b) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas obrigações contratuais;
- d) vier a ser atingida por protestos de títulos, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais; e
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes.

**25.2** Configurada a hipótese do sub **item f** deste Edital, a **CONTRATADA** responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.

**25.3** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

**25.3.1** Mediante distrato pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais.

**25.3.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 2022/017** desde que haja conveniência para a administração, procedida de autorização escrita e fundamentada mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias consecutivos; e

**25.3.3** judicialmente, nos termos da legislação.

**25.4** A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**25.5** Na rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa prevista no **item 28.7** deste Edital Pregão Eletrônico Nº 2022/008, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

**25.6** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

## 26. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

**26.1** As disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia, neste caso, serão observados o descarte de resíduos e a utilização de produtos biodegradáveis nos processos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

**26.2** Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

**26.2.1** É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para

o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

**26.2.2** Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

**26.2.3** A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

**26.2.4** Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

**26.2.5** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**  
**ANEXO I-A**  
**RELAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS POR LOTE**

| LOTE           | ESTADO | CIDADE                    | ENDEREÇO                                                                 | CEP        | CNPJ               |
|----------------|--------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
| 1              | PA I   | SUPER PARÁ I/ AMAPÁ       | Tv. Almirante Wandenkolk, 175, 1º e 2º pisos., Umarizal                  | 66.053-180 | 0                  |
|                |        | ABAETETUBA                | Av. Dom Pedro II, nº 270, Centro                                         | 68.440-000 | 04.902.979/0002-25 |
|                |        | ANANINDEUA                | Centro                                                                   | 67.030-007 | 04.902.979/0124-01 |
|                |        | BELÉM PEDREIRA            | Av. Pedro Miranda, nº 979, Pedreira                                      | 66.085-022 | 04.902.979/0070-76 |
|                |        | BELÉM REDUTO              | Tv. Almirante Wandenkolk, nº 175, Umarizal                               | 66.055-030 | 04.902.979/0128-27 |
|                |        | BELÉM-CENTRO              | Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina                                   | 66.017-901 | 04.902.979/0007-30 |
|                |        | BRAGANÇA                  | Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 285, Centro                            | 68.600-000 | 04.902.979/0108-83 |
|                |        | CAMETÁ                    | Rua Coronel Raimundo Leão, nº 824, Centro                                | 68.400-000 | 04.902.979/0015-40 |
|                |        | CAPANEMA                  | Av. Barão de Capanema, nº 1364, Centro                                   | 68.700-005 | 04.902.979/0016-20 |
|                |        | CASTANHAL                 | Av. Barão do Rio Branco, nº 2612, Centro                                 | 68.743-050 | 04.902.979/0017-01 |
|                |        | ICOARACI                  | Rua Manoel Barata, nº 660 - Distrito de Icoaraci, Centro                 | 68.810-100 | 04.902.979/0136-37 |
|                |        | GARAPÉ MIRI               | Trav. Quintino Bocaiúva, nº 227, Centro                                  | 68.430-000 | 04.902.979/0066-90 |
|                |        | MACAPA                    | Av. Coaracy Nunes, nº 34, Centro                                         | 68.900-010 | 04.902.979/0032-40 |
|                |        | PARAGOMINAS               | Praça Célio Miranda, nº 350, Centro                                      | 68.625-050 | 04.902.979/0064-28 |
|                |        | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ       | Av. Tancredo de Almeida Neves S/N - Zona 02, quadra 12, Perpetuo Socorro | 68.660-000 | 04.902.979/0081-29 |
|                |        | SOURE                     | Quarta Rua, nº 1467, Centro                                              | 68.870-000 | 04.902.979/0050-22 |
|                |        | TAILANDIA                 | Tv. São Félix, S/N, Centro                                               | 68.695-000 | 04.902.979/0137-18 |
|                |        | TOMÉ-AÇU                  | Rodovia Dionísio Bentes, nº 445 - Quatro Bocas, Centro                   | 68.680-000 | 04.902.979/0078-23 |
| <b>1 Total</b> |        |                           |                                                                          |            |                    |
| 2              | AC     | SUPER ACRE                | Rua Arlindo Porto Leal, nº 199 (Altos), Centro                           | 69.900-058 | 0                  |
|                |        | AVENIDA CEARÁ RIO BRANCO  | Av. Ceará, nº 3556, 7º BEC                                               | 69.918-111 | 04.902.979/0134-75 |
|                |        | BOCA DO ACRE              | Rua CA 02, nº 260, Platô do Piquiá                                       | 69.850-000 | 04.902.979/0106-11 |
|                |        | BRASILÉIA                 | Av. Manoel Marinho Monte, Eldorado                                       | 69.932-000 | 04.902.979/0012-05 |
|                |        | CRUZEIRO DO SUL           | Av. Boulevard Thaumaturgo, nº 377, Centro                                | 69.980-000 | 04.902.979/0021-98 |
|                |        | FEIJÓ                     | Av. Marechal Deodoro, 978, Centro                                        | 69.960-000 | 04.902.979/0025-11 |
|                |        | PLÁCIDO DE CASTRO         | Rua João Sabino de Paula, nº 80 - Quadra 15, Lotes 21 e 22, Centro       | 69.928-000 | 04.902.979/0162-29 |
|                |        | SENA MADUREIRA            | Rua Padre Egídio, nº 404, Centro                                         | 69.940-000 | 04.902.979/0049-99 |
|                |        | TARAUACÁ                  | Rua Coronel Juvêncio de Menezes, nº 320, Centro                          | 69.970-000 | 04.902.979/0051-03 |
|                |        | <b>2 Total</b>            |                                                                          |            |                    |
| 3              | AM/RR  | CARACARAÍ                 | Rua D-5 - Quadra 4 Módulo 6, S/N, Santa Luzia                            | 69.360-000 | 04.902.979/0095-24 |
|                |        | CARAUARI                  | Rua Castelo Branco, nº 266, Centro                                       | 69.500-000 | 04.902.979/0115-02 |
|                |        | HUMAITÁ                   | Rua 5 de Setembro, nº 781, Centro                                        | 69.800-000 | 04.902.979/0056-18 |
|                |        | ITACOATIARA               | Rua Cassiano Segundo, nº 235, Centro                                     | 69.100-078 | 04.902.979/0031-60 |
|                |        | MANACAPURU                | Boulevard Pedro Rates de Oliveira, nº 624, Centro                        | 69.400-000 | 04.902.979/0163-00 |
|                |        | MANAUS CACHOEIRINHA       | Rua Parintins, nº 354, Cachoeirinha                                      | 69.065-050 | 04.902.979/0148-70 |
|                |        | MAUÉS                     | Av. Dr. Pereira Barreto, nº 147, Centro                                  | 69.190-000 | 04.902.979/0035-93 |
|                |        | SHOPPING SUMAÚMA - MANAUS | Avenida Noel Nutels, nº 1.762 (Sumaúma Park Shopping), Cidade Nova       | 69.096-970 | 04.902.979/0084-71 |
|                |        | TEFÉ                      | Av. Juruá, nº 414, Juruá                                                 | 69.552-225 | 04.902.979/0166-52 |
|                |        | <b>3 Total</b>            |                                                                          |            |                    |
| 4              | MA     | SUPER MARANHÃO            | Av. Pedro II, nº 140, Centro                                             | 65.010-450 | 0                  |
|                |        | ALTO PARNAÍBA             | Av. Rio Parnaíba, nº 870, Centro                                         | 65.810-000 | 04.902.979/0088-03 |
|                |        | BACABAL                   | Av. Getúlio Vargas, nº 109, Centro                                       | 65.700-000 | 04.902.979/0005-78 |
|                |        | BALSAS                    | Praça Getúlio Vargas, nº 205, Centro                                     | 65.800-000 | 04.902.979/0006-59 |
|                |        | CAROLINA                  | Rua Odolfo Medeiros, nº 1635, Centro                                     | 65.980-000 | 04.902.979/0068-51 |
|                |        | CAXIAS                    | Rua Afonso Pena, nº 227, Centro                                          | 65.600-060 | 04.902.979/0055-37 |
|                |        | COROATÁ                   | Praça Dr. José Sarney, nº 718, Centro                                    | 65.415-000 | 04.902.979/0020-07 |
|                |        | ESTREITO                  | Av. Tancredo Neves, nº 1383, Centro                                      | 65.975-000 | 04.902.979/0133-94 |
|                |        | IMPERATRIZ                | Av. Getúlio Vargas, nº 404, Beira Rio                                    | 65.900-120 | 04.902.979/0030-89 |
|                |        | PINHEIRO                  | Av. Getúlio Vargas, nº 565, Centro                                       | 65.200-000 | 04.902.979/0069-32 |
|                |        | SANTA INÉS                | Av. Alexandre Costa, nº 888, Centro                                      | 65.300-115 | 04.902.979/0061-85 |
|                |        | SÃO LUIS                  | Av. Pedro II, nº 140, Centro                                             | 65.010-450 | 04.902.979/0047-27 |
|                |        | VITÓRIA DO MEARIM         | Praça Cônego Eliúde Nunes Arouche S/N, Centro                            | 65.350-000 | 04.902.979/0165-71 |
|                |        | <b>16. Total</b>          |                                                                          |            |                    |

|                   |        |                       |                                                                                |            |                    |
|-------------------|--------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------|
|                   |        | BARRA DO GARÇAS       | Rua Mato Grosso, nº 643, Centro                                                | 78.600-000 | 04.902.979/0067-70 |
|                   |        | CÁCERES               | Rua Marechal Deodoro, nº 98, Centro                                            | 78.200-000 | 04.902.979/0014-69 |
|                   |        | LUCAS DO RIO VERDE    | Av. Rio Grande do Sul, nº 636-E, Centro                                        | 78.455-000 | 04.902.979/0132-03 |
| 5                 | MT     | RONDONÓPOLIS          | Av. Amazonas, nº 736, Centro                                                   | 78.700-050 | 04.902.979/0122-31 |
|                   |        | SÃO PAULO             | Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2601, 5º andar, Jardim Paulistano                 | 01.452-924 | 04.902.979/0048-08 |
|                   |        | SINOP                 | Av. Acácias, nº 1940 - Lotes 8,9 e 10, Quadra 31, Centro                       | 78.550-278 | 04.902.979/0140-13 |
|                   |        | TANGARÁ DA SERRA      | Av. Brasil, nº 77-S, Centro                                                    | 78.300-000 | 04.902.979/0097-96 |
| <b>5 Total</b>    |        |                       |                                                                                |            |                    |
| 6                 | PA II  | ALENQUER              | Trav. Lauro Sodré, nº 740, Aningal                                             | 68.200-000 | 04.902.979/0103-79 |
|                   |        | ALTAMIRA              | Trav. Agrário Cavalcante, nº 526, Centro                                       | 68.371-159 | 04.902.979/0004-97 |
|                   |        | ITAITUBA              | Trav. Quinze de agosto, nº 149, Centro                                         | 68.180-610 | 04.902.979/0114-21 |
|                   |        | MONTE ALEGRE          | Praça Tiradentes, S/N, Cidade Baixa                                            | 68.220-000 | 04.902.979/0036-74 |
|                   |        | NOVO PROGRESSO        | Av. Jamanxim, nº 192, Rui Pires de Lima                                        | 68.193-000 | 04.902.979/0135-56 |
|                   |        | ÓBIDOS                | Rua doutor Picanço Diniz, nº 581, Centro                                       | 68.250-000 | 04.902.979/0119-36 |
|                   |        | PLACAS - PAA          | Travessa Boa Esperança, 100, Centro                                            | 68.485-000 | 04.902.979/0065-09 |
|                   |        | RURÓPOLIS             | Av. Presidente Médici, nº 484, Centro                                          | 68.165-000 | 04.902.979/0075-80 |
|                   |        | SANTARÉM              | Tv. Nazaré, nº 75- A - Praça São Sebastião, Prainha                            | 68.005-530 | 04.902.979/0046-46 |
|                   |        | URUARÁ                | Av. Ângelo Debiase, nº 69, Centro                                              | 68.140-000 | 04.902.979/0130-41 |
| <b>6 Total</b>    |        |                       |                                                                                |            |                    |
| 7                 | PA III | _SUPER PARÁ III       | Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá                                  | 68.508-970 | 0                  |
|                   |        | CANAÃ DOS CARAJÁS     | Av. Weyne Cavalcante, S/N, Centro                                              | 68.537-000 | 04.902.979/0156-80 |
|                   |        | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | Av. JK, Esquina com Rua Belém, nº 366, Centro                                  | 68.633-970 | 04.902.979/0153-38 |
|                   |        | DOM ELISEU            | Rua Jacarandá, nº 04, Centro                                                   | 68.524-000 | 04.902.979/0145-28 |
|                   |        | ELD. DOS CARAJÁS      | Rua Bianor Paixão, nº 25, Centro                                               | 68.590-000 | 04.902.979/0150-95 |
|                   |        | JACUNDÁ               | Folha CSI-31, VCI-1, Lotes 53/57, Nova Marabá                                  | 68.507-540 | 04.902.979/0034-02 |
|                   |        | MARABÁ                | Av. Transamazônica, nº 2180, Cidade Nova                                       | 68.501-660 | 04.902.979/0154-19 |
|                   |        | MARABÁ CIDADE NOVA    | Rua Arara, nº 04, Uirapuru                                                     | 68.473-000 | 04.902.979/0063-47 |
|                   |        | NOVO REPARTIMENTO     | Rua E, QD 45, nº 417, lotes 25, 26 e 27, Cidade Nova                           | 68.515-000 | 04.902.979/0117-74 |
|                   |        | PACAJÁ                | Rua 13 de Abril, 151, Centro                                                   | 68.138-000 | 0                  |
|                   |        | PARAUAPEBAS           | Av. 7 de Setembro, nº 842, Centro                                              | 68.540-000 | 04.902.979/0076-61 |
|                   |        | REDENÇÃO              | Av. Brasil, nº 349 - Lote 5 Quadra 35 Núcleo Urbano, Centro                    | 68.550-005 | 04.902.979/0003-06 |
|                   |        | RONDON DO PARÁ        | Rua Gonçalves Dias, S/N, Centro                                                | 68.638-000 | 04.902.979/0143-66 |
|                   |        | SÃO FÉLIX DO XINGÚ    | Av. Goiás, nº 1359, Centro                                                     | 68.380-000 | 04.902.979/0118-55 |
|                   |        | TUCUMÃ                | Av. Pará, S/N - Esquina com Av. Brasil, Centro                                 | 68.385-000 | 04.902.979/0138-07 |
|                   |        | TUCURUÍ               | Rua Lauro Sodré, nº 636, São José                                              | 68.456-000 | 04.902.979/0105-30 |
|                   |        | XINGUARA              | Av. Xingu, S/N - Lotes 04 e 05, Centro                                         | 68.555-011 | 04.902.979/0152-57 |
| <b>7 Total</b>    |        |                       |                                                                                |            |                    |
| 8                 | RO     | ARIQUEMES             | Av. Tancredo Neves, nº 2040, Setor Institucional                               | 76.872-854 | 04.902.979/0100-26 |
|                   |        | CACOAL                | Av. São Paulo, 2171, Centro                                                    | 76.963-761 | 04.902.979/0099-58 |
|                   |        | CEREJEIRAS            | Rua Brasília, nº 875, loja 16 Quadra 22 Setor B, Centro                        | 76.997-000 | 04.902.979/0167-33 |
|                   |        | EXTREMA               | Rua Rio Grande do Sul, nº 109, Centro-Distrito de Extrema                      | 76.847-000 | 04.902.979/0151-76 |
|                   |        | GUAJARÁ MIRIM         | Av. Boucinhas de Menezes, nº 681, Centro                                       | 76.850-000 | 04.902.979/0027-83 |
|                   |        | JI-PARANÁ             | Av. Marechal Rondon, nº 352, Centro                                            | 76.900-036 | 04.902.979/0073-19 |
|                   |        | PIMENTA BUENO         | Av. Castelo Branco, nº 775, Centro                                             | 76.970-000 | 04.902.979/0161-48 |
|                   |        | PORTO VELHO           | Av. Sete de Setembro, 1851 - Esquina com Salgado Filho, N.Sra das Graças       | 76.804-123 | 04.902.979/0043-01 |
|                   |        | ROLIM DE MOURA        | Av. Vinte Cinco Agosto, nº 4803, Centro                                        | 76.940-000 | 04.902.979/0010-35 |
|                   |        | SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | Rua Pinheiro Machado, nº 2216, Centro                                          | 76.932-000 | 04.902.979/0159-23 |
|                   |        | VILHENA               | Av. Major Amarante, nº 3050, Centro                                            | 76.980-152 | 04.902.979/0094-43 |
| <b>8 Total</b>    |        |                       |                                                                                |            |                    |
| 9                 | TO     | ARAGUAÇU              | Rua Josefa Pinto de Almeida, S/N - Esquina c/ a Rua Aldenor Lyra Gomes, Centro | 77.475-970 | 04.902.979/0158-42 |
|                   |        | ARAGUAINA             | Av. Cônego João Lima, nº 1846, Centro                                          | 77.816-790 | 04.902.979/0126-65 |
|                   |        | ARAGUATINS            | Rua Siqueira Campos, nº 966, Centro                                            | 77.950-000 | 04.902.979/0141-02 |
|                   |        | COLINAS DO TOCANTINS  | Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 515, Centro                                    | 77.760-000 | 04.902.979/0131-22 |
|                   |        | DIANÓPOLIS            | Praça Coronel Abílio Wolney, nº 103, Centro                                    | 77.300-000 | 04.902.979/0058-80 |
|                   |        | GIRASSÓIS PALMAS      | Qd. 106 Sul, Av. NS 4 - Alameda 06, lote 10, nº 04, Centro                     | 77.020-066 | 04.902.979/0147-90 |
|                   |        | GURUPI                | Av. Mato Grosso, nº 1417 - Quadra 10 Lote 1, Setor Comercial                   | 77.403-020 | 04.902.979/0059-60 |
|                   |        | NATIVIDADE            | Praça senador Leopoldo de Bulhões, nº 30, Centro                               | 77.370-000 | 04.902.979/0037-55 |
|                   |        | PARAISO DO TOCANTINS  | Rua Tupinambás, nº 166, Setor Interlagos                                       | 77.600-000 | 04.902.979/0112-60 |
|                   |        | PEDRO AFONSO          | Rua Constâncio Gomes, nº 764, Centro                                           | 77.710-000 | 04.902.979/0040-50 |
|                   |        | PORTO NACIONAL        | Av. Presidente Kennedy, nº 795, Centro                                         | 77.500-000 | 04.902.979/0042-12 |
|                   |        | TOCANTINÓPOLIS        | Rua 21 de Abril, nº 337, Centro                                                | 77.900-000 | 04.902.979/0053-75 |
| <b>10 e 11 PA</b> |        | MATRIZ                | Av. Presidente Vargas, nº 800, Campina                                         | 66.017-901 | 04.902.979/0001-44 |

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**  
**ANEXO I-B**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR LOTE E ORÇAMENTO-BASE PARA O  
REGISTRO DE PREÇOS**

| LOTE    | TIPO            | CAPACIDADE | PREÇO ATUALIZ. | TOTAL |   |
|---------|-----------------|------------|----------------|-------|---|
| 1       | AR DE JANELA    | 18000      |                | 2     |   |
|         | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 7     |   |
|         |                 | 48000      |                | 15    |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 9     |   |
|         |                 | 18000      |                | 9     |   |
|         |                 | 24000      |                | 6     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 19    |   |
|         |                 | 48000      |                | 17    |   |
| 1 Total |                 |            |                | 84    | - |
| 2       | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 11    |   |
|         |                 | 48000      |                | 7     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 4     |   |
|         |                 | 18000      |                | 2     |   |
|         |                 | 24000      |                | 4     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 5     |   |
|         |                 | 48000      |                | 11    |   |
| 2 Total |                 |            |                | 44    | - |
| 3       | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 5     |   |
|         |                 | 48000      |                | 3     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 3     |   |
|         |                 | 18000      |                | 6     |   |
|         |                 | 24000      |                | 6     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 7     |   |
|         |                 | 48000      |                | 16    |   |
| 3 Total |                 |            |                | 46    | - |
| 4       | AR DE JANELA    | 18000      |                | 1     |   |
|         | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 6     |   |
|         |                 | 48000      |                | 6     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 6     |   |
|         |                 | 18000      |                | 5     |   |
|         |                 | 24000      |                | 5     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 10    |   |
|         |                 | 48000      |                | 10    |   |
| 4 Total |                 |            |                | 49    | - |
| 5       | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 1     |   |
|         |                 | 48000      |                | 1     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 13    |   |
|         |                 | 18000      |                | 1     |   |
|         |                 | 24000      |                | 4     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 3     |   |
|         |                 | 48000      |                | 10    |   |
| 5 Total |                 |            |                | 33    | - |
| 6       | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 5     |   |
|         |                 | 48000      |                | 3     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 8     |   |
|         |                 | 18000      |                | 6     |   |
|         |                 | 24000      |                | 3     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 7     |   |
|         |                 | 48000      |                | 18    |   |
| 6 Total |                 |            |                | 50    | - |
| 7       | AR DE JANELA    | 18000      |                | 1     |   |
|         | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 5     |   |
|         |                 | 48000      |                | 5     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 2     |   |
|         |                 | 18000      |                | 6     |   |
|         |                 | 24000      |                | 3     |   |
|         | SPLIT PISO/TETO | 36000      |                | 9     |   |
|         |                 | 48000      |                | 6     |   |
| 7 Total |                 |            |                | 37    | - |
| 8       | SPLIT CASSETE   | 36000      |                | 10    |   |
|         |                 | 48000      |                | 9     |   |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      |                | 4     |   |
|         |                 | 18000      |                | 8     |   |

|             |                 |       |  |     |   |
|-------------|-----------------|-------|--|-----|---|
|             |                 |       |  |     |   |
|             | SPLIT PISO/TETO |       |  |     |   |
|             |                 |       |  |     |   |
| 8 Total     |                 |       |  | 51  | - |
| 9           | SPLIT CASSETE   |       |  | 2   |   |
|             |                 |       |  | 12  |   |
|             | SPLIT PAREDE    |       |  | 9   |   |
|             |                 |       |  | 10  |   |
|             |                 |       |  | 9   |   |
|             | SPLIT PISO/TETO |       |  | 20  |   |
|             |                 |       |  | 13  |   |
| 9 Total     |                 |       |  | 75  | - |
| 10          | SPLIT CASSETE   | 36000 |  | 6   |   |
|             |                 | 48000 |  | 16  |   |
|             | SPLIT PAREDE    | 12000 |  | 3   |   |
|             |                 | 18000 |  | 4   |   |
|             |                 | 24000 |  | 2   |   |
|             | SPLIT PISO/TETO | 36000 |  | 9   |   |
|             |                 | 48000 |  | 21  |   |
| 10 Total    |                 |       |  | 61  |   |
| 11          | AR DE JANELA    | 18000 |  | 80  |   |
| 11 Total    |                 |       |  | 80  | - |
| Total Geral |                 |       |  | 610 | - |

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**  
**ANEXO I-C**

**MODELO DO RELATÓRIO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO**

|                                                    |                                                                                   |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----|----------------------------|----|----|----|------|----|----|----|----|----|----|--|
| AGÊNCIA                                            |  | ANEXO III                       |    | VISTO FUNCIONÁRIO DO BANCO |    |    |    | DATA |    |    |    |    |    |    |  |
|                                                    |                                                                                   | Relatório Técnico de Instalação |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
|                                                    |                                                                                   | Equipamento (E.U.)              |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
|                                                    |                                                                                   | 01                              | 02 | 03                         | 04 | 05 | 06 | 07   | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 |  |
| <b>SISTEMA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO</b>            |                                                                                   |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Pressão da linha de Sucção                         | psig                                                                              |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Pressão da linha de Líquido                        | psig                                                                              |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura de Insuflamento                        | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura Externa                                | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| <b>SISTEMA ELÉTRICO</b>                            |                                                                                   |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Tensão da rede                                     | Volts                                                                             |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Corrente nominal                                   | Ampéres                                                                           |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Corrente de funcionamento                          | Ampéres                                                                           |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| <b>SISTEMA MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO</b>            |                                                                                   |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura da linha de sucção (termômetro) - Tls  | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura de evaporação saturada (tabela) - Tcv  | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Superaquecimento (Tls - Tcv)                       | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura da linha de líquido (termômetro) - Tll | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Temperatura de condensação saturada (tabela) - Tcd | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Subrefriamento (Tll - Tcd)                         | °C                                                                                |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| <b>SISTEMA ELÉTRICO</b>                            |                                                                                   |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Tensão entre fases do compressor                   | Volts                                                                             |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |
| Corrente por fase do compressor                    | Ampéres                                                                           |                                 |    |                            |    |    |    |      |    |    |    |    |    |    |  |

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**
**ANEXO I-D**
**PLANILHA DO PEDIDO INICIAL MATRIZ E SUPERINTENDÊNCIAS**
**LOTE 1 - Aquisição**

| <b>MATRIZ E SUPERINTENDÊNCIAS</b> |               |                         |                 |                   |              |
|-----------------------------------|---------------|-------------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| <b>LOTE</b>                       | <b>ESTADO</b> | <b>CIDADE</b>           | <b>TIPO</b>     | <b>CAPACIDADE</b> | <b>Total</b> |
|                                   | PA I          | CENTRAL DE CREDITO PA I | SPLIT CASSETE   | 48000             | 2            |
|                                   |               | MATRIZ                  | SPLIT CASSETE   | 36000             | 2            |
|                                   |               |                         |                 | 48000             | 5            |
|                                   |               |                         | SPLIT PAREDE    | 12000             | 3            |
| <b>01</b>                         |               |                         |                 | 18000             | 2            |
|                                   |               |                         |                 | 24000             | 1            |
|                                   |               |                         | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 3            |
|                                   |               |                         |                 | 48000             | 8            |
| <b>10 Total</b>                   |               |                         |                 |                   | <b>26</b>    |
| <b>11</b>                         | PA I          | MATRIZ                  | AR DE JANELA    | 18000             | 36           |
| <b>11 Total</b>                   |               |                         |                 |                   | <b>36</b>    |
| <b>Total Geral</b>                |               |                         |                 |                   |              |
|                                   |               |                         |                 |                   | <b>62</b>    |

| <b>AGÊNCIAS</b> |               |                          |                 |                   |              |
|-----------------|---------------|--------------------------|-----------------|-------------------|--------------|
| <b>LOTE</b>     | <b>ESTADO</b> | <b>CIDADE</b>            | <b>TIPO</b>     | <b>CAPACIDADE</b> | <b>Total</b> |
| 1               | PA I          | ABAETETUBA               | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               | ANANINDEUA               | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               | BELÉM PEDREIRA           | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               | BELEM REDUTO             | SPLIT CASSETE   | 48000             | 2            |
|                 |               | BELÉM-CENTRO             | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PAREDE    | 24000             | 1            |
|                 |               | BRAGANÇA                 | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               | CAPANEMA                 | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               |                          |                 | 48000             | 1            |
|                 |               | CASTANHAL                | SPLIT PISO/TETO | 48000             | 2            |
|                 |               | ICOARACI                 | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          |                 | 18000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 48000             | 1            |
|                 |               | IGARAPÉ MIRI             | SPLIT CASSETE   | 36000             | 1            |
|                 |               | MACAPA                   | SPLIT PAREDE    | 24000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 48000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ      | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 2            |
|                 |               | SOURE                    | SPLIT PAREDE    | 24000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               |                          |                 | 48000             | 1            |
|                 |               | TAILANDIA                | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PAREDE    | 18000             | 1            |
|                 |               | TOMÉ-AÇU                 | SPLIT CASSETE   | 36000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
| <b>1 Total</b>  |               |                          |                 |                   | <b>33</b>    |
| 2               | AC            | AVENIDA CEARÁ RIO BRANCO | SPLIT CASSETE   | 36000             | 1            |
|                 |               |                          |                 | 48000             | 1            |
|                 |               | BOCA DO ACRE             | SPLIT PISO/TETO | 36000             | 1            |
|                 |               | BRASILÉIA                | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               | CRUZEIRO DO SUL          | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 48000             | 1            |
|                 |               | FEIJÓ                    | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               | PLÁCIDO DE CASTRO        | SPLIT CASSETE   | 48000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PAREDE    | 24000             | 1            |
|                 |               | TARAUACÁ                 | SPLIT PAREDE    | 12000             | 1            |
|                 |               |                          | SPLIT PISO/TETO | 48000             | 1            |
| <b>2 Total</b>  |               |                          |                 |                   | <b>11</b>    |
| 3               | AM/RR         | CARACARAÍ                | SPLIT PAREDE    | 18000             | 2            |

|         |        |                       |                 |  |       |    |
|---------|--------|-----------------------|-----------------|--|-------|----|
|         |        |                       |                 |  | 24000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        | CARAUARI              | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        |                       |                 |  | 24000 | 2  |
|         |        | HUMAITÁ               | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | ITACOATIARA           | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        | MANACAPURU            | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | MANAUS CACHOEIRINHA   | SPLIT PAREDE    |  | 24000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | MAUÉS                 | SPLIT CASSETE   |  | 48000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PAREDE    |  | 18000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | TEFÉ                  | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
| 3 Total |        |                       |                 |  |       | 17 |
| 4       | MA     | BACABAL               | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | CAXIAS                | SPLIT PAREDE    |  | 24000 | 2  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        | COROATÁ               | SPLIT PAREDE    |  | 18000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 1  |
|         |        | ESTREITO              | AR DE JANELA    |  | 18000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | PINHEIRO              | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 2  |
|         |        |                       | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        | SANTA INÉS            | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | SÃO LUIS              | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        | VITÓRIA DO MEARIM     | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
| 4 Total |        |                       |                 |  |       | 19 |
| 5       | MT     | BARRA DO GARÇAS       | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        | CÁCERES               | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 1  |
|         |        | LUCAS DO RIO VERDE    | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        | RONDONÓPOLIS          | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 24000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | SÃO PAULO             | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        | SINOP                 | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 1  |
|         |        | TANGARÁ DA SERRA      | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 3  |
| 5 Total |        |                       |                 |  |       | 17 |
| 6       | PA II  | MONTE ALEGRE          | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 2  |
|         |        | NOVO PROGRESSO        | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | ÓBIDOS                | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 2  |
|         |        | PLACAS - PAA          | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        | RURÓPOLIS             | SPLIT PAREDE    |  | 18000 | 1  |
|         |        | URUARÁ                | SPLIT CASSETE   |  | 48000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PAREDE    |  | 12000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 18000 | 1  |
| 6 Total |        |                       |                 |  |       | 13 |
| 7       | PA III | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | AR DE JANELA    |  | 18000 | 1  |
|         |        | DOM ELISEU            | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | ELD. DOS CARAJÁS      | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        | JACUNDÁ               | SPLIT PAREDE    |  | 18000 | 1  |
|         |        | MARABÁ                | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 1  |
|         |        | RONDON DO PARÁ        | SPLIT PISO/TETO |  | 48000 | 1  |
|         |        | TUCUMÁ                | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        | TUCURUÍ               | SPLIT CASSETE   |  | 48000 | 1  |
|         |        | XINGUARA              | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
| 7 Total |        |                       |                 |  |       | 10 |
| 8       | RO     | ARIQUEMES             | SPLIT CASSETE   |  | 48000 | 1  |
|         |        | CEREJEIRAS            | SPLIT CASSETE   |  | 36000 | 1  |
|         |        | EXTREMA               | SPLIT CASSETE   |  | 48000 | 1  |
|         |        |                       | SPLIT PAREDE    |  | 18000 | 2  |
|         |        | JI-PARANÁ             | SPLIT PISO/TETO |  | 36000 | 1  |
|         |        |                       |                 |  | 48000 | 1  |

|                    |                       |                      |                 |            |
|--------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|------------|
|                    | PIMENTA BUENO         | SPLIT PAREDE         | 18000           | 1          |
|                    |                       | SPLIT PISO/TETO      | 36000           | 1          |
|                    | ROLIM DE MOURA        | SPLIT CASSETE        | 48000           | 1          |
|                    | SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | SPLIT CASSETE        | 48000           | 1          |
|                    |                       | SPLIT PAREDE         | 18000           | 1          |
|                    | VILHENA               | SPLIT PAREDE         | 12000           | 1          |
|                    |                       | SPLIT PISO/TETO      | 48000           | 1          |
| 8 Total            |                       |                      |                 | 14         |
| 9                  | TO                    | ARAGUAÇU             | SPLIT PAREDE    | 24000      |
|                    |                       | ARAGUAÍNA            | SPLIT CASSETE   | 48000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PAREDE    | 24000      |
|                    |                       | ARAGUATINS           | SPLIT PAREDE    | 12000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 48000      |
|                    |                       | COLINAS DO TOCANTINS | SPLIT PAREDE    | 18000      |
|                    |                       | DIANÓPOLIS           | SPLIT PAREDE    | 24000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 36000      |
|                    |                       | GIRASSÓIS PALMAS     | SPLIT CASSETE   | 48000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PAREDE    | 12000      |
|                    |                       | GURUPI               | SPLIT PAREDE    | 12000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 36000      |
|                    |                       | NATIVIDADE           | SPLIT PAREDE    | 12000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 48000      |
|                    |                       | PARAISO DO TOCANTINS | SPLIT PAREDE    | 12000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 36000      |
|                    |                       |                      |                 | 48000      |
|                    |                       | PEDRO AFONSO         | SPLIT PAREDE    | 24000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 48000      |
|                    |                       | PORTO NACIONAL       | SPLIT PISO/TETO | 48000      |
|                    |                       | TOCANTINÓPOLIS       | SPLIT PAREDE    | 18000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 36000      |
|                    |                       | XAMBIOÁ              | SPLIT CASSETE   | 36000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PAREDE    | 18000      |
|                    |                       |                      | SPLIT PISO/TETO | 48000      |
| 9 Total            |                       |                      |                 | 30         |
| <b>Total Geral</b> |                       |                      |                 | <b>164</b> |

## **1.1 PRAZO DE ENTREGA:**

**1.1.1 DEMANDA INICIAL:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

**1.1.2** O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

**1.1.3 DEMAIS DEMANDAS:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO);

**1.1.4** O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO).

**1.1.5 LOCAL:** Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e na Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, sítio Avenida Presidente Vargas nº 800-Campina-Belém-PA, quando todos forem instalados prosseguir-se-á o pagamento.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**
**ANEXO I-E**
**LISTA DE EQUIPAMENTOS RESTANTES POR LOTE APÓS PEDIDO INICIAL**

| LOTE           | ESTADO | TIPO            | CAPACIDADE | Total     |
|----------------|--------|-----------------|------------|-----------|
| 1              | PA I   | AR DE JANELA    | 18000      | 2         |
|                |        | SPLIT CASSETE   | 36000      | 5         |
|                |        |                 | 48000      | 8         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 4         |
|                |        |                 | 18000      | 7         |
|                |        |                 | 24000      | 3         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 11        |
|                |        |                 | 48000      | 11        |
|                |        |                 |            | 51        |
| <b>1 Total</b> |        |                 |            | <b>51</b> |
| 2              | AC     | SPLIT CASSETE   | 36000      | 10        |
|                |        |                 | 48000      | 3         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 2         |
|                |        |                 | 18000      | 2         |
|                |        |                 | 24000      | 3         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 4         |
|                |        |                 | 48000      | 9         |
|                |        |                 |            | 33        |
|                |        |                 |            |           |
| 3              | AM/RR  | SPLIT CASSETE   | 36000      | 4         |
|                |        |                 | 48000      | 2         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1         |
|                |        |                 | 18000      | 3         |
|                |        |                 | 24000      | 2         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 5         |
|                |        |                 | 48000      | 12        |
|                |        |                 |            | 29        |
|                |        |                 |            |           |
| 4              | MA     | SPLIT CASSETE   | 36000      | 5         |
|                |        |                 | 48000      | 4         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 1         |
|                |        |                 | 18000      | 4         |
|                |        |                 | 24000      | 3         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 7         |
|                |        |                 | 48000      | 6         |
|                |        |                 |            | 30        |
|                |        |                 |            |           |
| 5              | MT     | SPLIT CASSETE   | 36000      | 1         |
|                |        |                 | 48000      | 1         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 2         |
|                |        |                 | 18000      | 1         |
|                |        |                 | 24000      | 3         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 1         |
|                |        |                 | 48000      | 7         |
|                |        |                 |            | 16        |
|                |        |                 |            |           |
| 6              | PA II  | SPLIT CASSETE   | 36000      | 4         |
|                |        |                 | 48000      | 2         |
|                |        | SPLIT PAREDE    | 12000      | 3         |
|                |        |                 | 18000      | 4         |
|                |        |                 | 24000      | 3         |
|                |        | SPLIT PISO/TETO | 36000      | 6         |
|                |        |                 | 48000      | 15        |
|                |        |                 |            | 37        |
|                |        |                 |            |           |
| <b>6 Total</b> |        |                 |            | <b>37</b> |

|                    |        |                 |       |            |
|--------------------|--------|-----------------|-------|------------|
| 7                  | PA III | SPLIT CASSETE   | 36000 | 3          |
|                    |        |                 | 48000 | 4          |
|                    |        | SPLIT PAREDE    | 12000 | 2          |
|                    |        |                 | 18000 | 5          |
|                    |        |                 | 24000 | 3          |
|                    |        | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 7          |
|                    |        |                 | 48000 | 3          |
| <b>7 Total</b>     |        |                 |       | <b>27</b>  |
| 8                  | RO     | SPLIT CASSETE   | 36000 | 9          |
|                    |        |                 | 48000 | 5          |
|                    |        | SPLIT PAREDE    | 12000 | 3          |
|                    |        |                 | 18000 | 4          |
|                    |        |                 | 24000 | 1          |
|                    |        | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 7          |
|                    |        |                 | 48000 | 8          |
| <b>8 Total</b>     |        |                 |       | <b>37</b>  |
| 9                  | TO     | SPLIT CASSETE   | 36000 | 1          |
|                    |        |                 | 48000 | 9          |
|                    |        | SPLIT PAREDE    | 12000 | 1          |
|                    |        |                 | 18000 | 7          |
|                    |        |                 | 24000 | 4          |
|                    |        | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 16         |
|                    |        |                 | 48000 | 7          |
| <b>9 Total</b>     |        |                 |       | <b>45</b>  |
| 10                 | PA I   | SPLIT CASSETE   | 36000 | 4          |
|                    |        |                 | 48000 | 9          |
|                    |        | SPLIT PAREDE    | 18000 | 2          |
|                    |        |                 | 24000 | 1          |
|                    |        | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 6          |
|                    |        |                 | 48000 | 13         |
| <b>10 Total</b>    |        |                 |       | <b>35</b>  |
| 11                 | PA I   | AR DE JANELA    | 18000 | 44         |
| <b>11 Total</b>    |        |                 |       | <b>44</b>  |
| <b>Total Geral</b> |        |                 |       | <b>384</b> |

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/017**

**ANEXO I-F**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS**

**DECLARAMOS** ter recebido, nesta data, o(s) EQUIPAMENTO (s) abaixo relacionado(s), em embalagem adequada e sem sinais de violação ou danos, acompanhado(s) dos seguintes acessórios:

Empresa Fornecedor:

Transportadora:

Número do conhecimento de transporte:

Data da entrega dos bens: ...../...../.....

**OBSERVAÇÕES:**

.....,.....de .....de 2022.

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/006

## ANEXO II

## MODELO DE CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da licitante)

## PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S<sup>as</sup>. nossa proposta de preços relativa à licitação denominada Pregão Eletrônico Nº 2022/008 assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições da prestação de serviço de \*\*\* nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital, do **Pregão Eletrônico nº 2022/008** Termo de Referência e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

| LOTE    | TIPO            | CAPACIDADE | TOTAL | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|---------|-----------------|------------|-------|----------------|-------------|
| 1       | AR DE JANELA    | 18000      | 2     |                |             |
|         | SPLIT CASSETE   | 36000      | 7     |                |             |
|         |                 | 48000      | 15    |                |             |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      | 9     |                |             |
|         |                 | 18000      | 9     |                |             |
|         |                 | 24000      | 6     |                |             |
|         |                 | 36000      | 19    |                |             |
|         | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 17    |                |             |
|         |                 |            |       |                |             |
| 1 Total |                 |            | 84    |                |             |
| 2       | SPLIT CASSETE   | 36000      | 11    |                |             |
|         |                 | 48000      | 7     |                |             |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      | 4     |                |             |
|         |                 | 18000      | 2     |                |             |
|         |                 | 24000      | 4     |                |             |
|         |                 | 36000      | 5     |                |             |
|         | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 11    |                |             |
|         |                 |            |       |                |             |
| 2 Total |                 |            | 44    |                |             |
| 3       | SPLIT CASSETE   | 36000      | 5     |                |             |
|         |                 | 48000      | 3     |                |             |
|         | SPLIT PAREDE    | 12000      | 3     |                |             |
|         |                 | 18000      | 6     |                |             |
|         |                 | 24000      | 6     |                |             |
|         |                 | 36000      | 7     |                |             |
|         | SPLIT PISO/TETO | 48000      | 16    |                |             |
|         |                 |            |       |                |             |
| 3 Total |                 |            | 46    |                |             |
| 4       | AR DE JANELA    | 18000      | 1     |                |             |

|                 |                 |       |    |  |  |
|-----------------|-----------------|-------|----|--|--|
|                 | SPLIT CASSETE   | 36000 | 6  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 6  |  |  |
| SPLIT PAREDE    |                 | 12000 | 6  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 5  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 5  |  |  |
|                 |                 | 36000 | 10 |  |  |
| SPLIT PISO/TETO |                 | 48000 | 10 |  |  |
|                 |                 |       |    |  |  |
| 4 Total         |                 |       | 49 |  |  |
| 5               | SPLIT CASSETE   | 36000 | 1  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 1  |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 13 |  |  |
|                 |                 | 18000 | 1  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 4  |  |  |
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 3  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 10 |  |  |
| 5 Total         |                 |       | 33 |  |  |
| 6               | SPLIT CASSETE   | 36000 | 5  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 3  |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 8  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 6  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 3  |  |  |
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 7  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 18 |  |  |
| 6 Total         |                 |       | 50 |  |  |
| 7               | AR DE JANELA    | 18000 | 1  |  |  |
|                 | SPLIT CASSETE   | 36000 | 5  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 5  |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 2  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 6  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 3  |  |  |
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 9  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 6  |  |  |
| 7 Total         |                 |       | 37 |  |  |
| 8               | SPLIT CASSETE   | 36000 | 10 |  |  |
|                 |                 | 48000 | 9  |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 4  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 8  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 1  |  |  |
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 9  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 10 |  |  |
| 8 Total         |                 |       | 51 |  |  |
| 9               | SPLIT CASSETE   | 36000 | 2  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 12 |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 9  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 10 |  |  |
|                 |                 | 24000 | 9  |  |  |
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 20 |  |  |
|                 |                 | 48000 | 13 |  |  |
| 9 Total         |                 |       | 75 |  |  |
| 10              | SPLIT CASSETE   | 36000 | 6  |  |  |
|                 |                 | 48000 | 16 |  |  |
|                 | SPLIT PAREDE    | 12000 | 3  |  |  |
|                 |                 | 18000 | 4  |  |  |
|                 |                 | 24000 | 2  |  |  |

|                 |                 |       |     |  |  |
|-----------------|-----------------|-------|-----|--|--|
|                 | SPLIT PISO/TETO | 36000 | 9   |  |  |
|                 |                 | 48000 | 21  |  |  |
| 10 Total        |                 |       | 61  |  |  |
| 11 AR DE JANELA |                 | 18000 | 80  |  |  |
| 11 Total        |                 |       | 80  |  |  |
| Total Geral     |                 |       | 610 |  |  |

**1. O licitante declara que:**

- a)** esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus anexos, às quais adere formalmente;
- b)** para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- c)** não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com: I) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação; II) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação; III) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; IV) autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

**2. VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

**3. TIPO DE GARANTIA CONTRATUAL:**

A modalidade de garantia contratual oferecida é \*\*\*\*\* (Cláusula \*\*\*\*\* do contrato).

**4. FORMA DE HABILITAÇÃO:** assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

**4.1.** pelo Banco (  )

**4.2.** pelo SICAF (  )

.....(.....), .....de .....de 2022.

---

Nome e assinatura do representante legal da proponente

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

### ANEXO III

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/008**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022

---

Nome e identificação do declarante

**No caso de Microempresa ou Empresa de pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:**

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/008**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022

---

Nome e identificação da declarante

**Observação: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.**

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

## ANEXO IV

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/008**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*, sediada em (endereço completo) \*\*\*, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) \*\*\*, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Nome e identificação da declarante

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/008

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação na licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 2022/008**, a empresa (nome completo da licitante) \*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \*\*\*\*\* , portador (a) do RG nº \*\*\*\*\*-SSP/\*\* e do CPF nº \*\*.\*\*.\*\*.-\*\*, DECLARA, para fins do disposto na Lei 13.303/2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

---

Representante legal da declarante

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/008

### ANEXO VI

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 11.6.3.3 DO EDITAL

Para participar do **Pregão Eletrônico Nº 2022/008**, cujo objeto é a contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o fornecimento e instalação de **610 (seiscentos e dez)** aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no item nº 15 do Anexo I para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA, a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \*\*\*, portador (a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

\*\*\*\*\* (UF), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022

---

assinatura do(a) declarante

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

### ANEXO VII

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Pregão Eletrônico Nº 2022/008**, cujo objeto é a contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o fornecimento e instalação de **610 (seiscentos e dez)** aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no item nº 15 do Anexo I para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA., a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*, nº \*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e
- b) em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2022

---

assinatura do(a) declarante

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008****ANEXO VIII****MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016****Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**

\*\*\*\*\*(nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*, por intermédio do seu representante legal o Sr. \*\*\*, portado da Carteira de Identidade nº \*\*\*/\*\*\*/\*\*-\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

\*\*\*\*\* (\*\*), \*\* de \*\*\*\*\* de 2022

---

Nome e identificação do declarante

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

### ANEXO IX

#### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Pregão Eletrônico Nº 2022/008**, cujo objeto é a contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o fornecimento e instalação de **610 (seiscentos e dez)** aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no item nº 15 do Anexo I para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA., a empresa \*\*\* (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, sediada em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida etc) \*\*, nº \*\*\* (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \*\*, portador(a) do RG nº \*\*\*-SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e b) se comprometem a cumprí-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e
- (ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

\*\*\*\*\* (UF), \*\*\*\*\* de 2022

---

Nome e identificação do declarante

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

## ANEXO X

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..... /2022

O BANCO DA AMAZÔNIA, com sede Belém-Pa – CEP 66.017-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) ... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ... de ... de ... de xxxx, publicada no ... de ... de ..., inscrito(a) no CPF sob o nº ... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de Preço nº 2022/\*\*\***, publicada no ... de ... / ... /2022, processo administrativo nº \_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 13.303/16 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa visando fornecimento e contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço, para fornecimento e instalação de **610 (Seiscentos e dez)** aparelhos de climatização, tudo em conformidade com a Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitação e Contratos do Banco da Amazônia S.A., tudo em conformidade com a Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitação e Contratos do Banco da Amazônia S.A, **Anexo I** do Edital de **Pregão Eletrônico 2021/008**, que é parte integrante deste Edital, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Itens | Descrição | Tipo | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------|------|------------|----------------|-------------|
|       |           |      |            |                |             |

#### 2.2. Órgão Participante

2.2.1. O [NOME DO ÓRGÃO] é participante do registro de preços

#### 3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação do DOU, não podendo ser prorrogada.

#### 4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

**4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**4.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**4.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**4.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**4.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**4.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

**4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**4.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**4.9.2.** A pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta **Ata de Registro de Preços**.

**5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belém – PA, de xxx de 2022.

---

BANCO DA AMAZÔNIA

---

LICITANTE

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

### ANEXO XI

### MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Contrato nº 2022/\*\*\***

**“MINUTA DO CONTRATO PARA  
FORNECIMENTO E ISNTALAÇÃO DE 610  
(SEISCENTOS E DEZ) APARELHOS DE  
CLIMATIZAÇÃO FIRMADO ENTRE O  
BASA E A EMPRESA ...”**

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o Banco da Amazônia S.A., sociedade de economia mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de \*\*\*, Sr.\*\*\*, \*\*\* (nacionalidade), \*\*\* (estado civil), \*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*SSP/\*\* e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*, com sede em \*\*\* (UF), na Rua (Avenida, Quadra etc.) \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, CEP: nº \*\*\*-\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*.\*\*.\*\*\*/0001-\*\*, representada neste ato por seu \*\*\* (cargo), Sr(a).\*\*\* (nome completo), \*\*\* (nacionalidade), \*\*\* (estado civil), \*\*\* (profissão), portador do RG nº \*\*\*/SSP-(UF) e do CPF/MF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria Executiva do **CONTRATANTE**, datada de ...../...../2022, ajustam o presente contrato, nos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/008**, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei Complementar nº 10.520, de 17.07.2002; dos Decretos nºs 3.555, 08.08.2000, 10.034, 20.09.2019 e 8.538, de 06.10.2015; da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e a Lei 13.303/16, de 30.06.2016 e suas alterações, bem como ao **REGUMENTO** Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço global por lote, para o fornecimento e instalação de 610 (Seiscentos e dez) aparelhos de climatização, conforme as especificações técnicas contidas no item nº 15 do presente Termo de Referência para atender as necessidades das agências e postos do BANCO DA AMAZÔNIA, nas condições aqui previstas.

#### **CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os equipamentos serão fornecidos e instalados nos endereços, conforme Relação das dependências (Anexo I-A) e nas Quantidades discriminadas no ANEXO I-B, sendo de capacidades diversas.

**PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO).

O prazo máximo para a Instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO).

**LOCAL:** Os aparelhos serão entregues nas agências do BANCO DA AMAZÔNIA (ANEXO I-A) e na Matriz do Banco e Agência Belém-Centro, sítio Avenida Presidente Vargas nº 800-Campina-Belém-PA, quando todos forem instalados prosseguir-se-á o pagamento.

#### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os recursos para dar cobertura à contratação estão previstas no orçamento 2021 do BANCO DA AMAZÔNIA, na Rubrica que abrigará esta despesa: 26265-0 Mov. Equip. - Aparelhos de Refrigeração.

#### **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Será feita pelos meios de comunicação do **CONTRATANTE**, Internet, Intranet, correspondências formais e publicação nos meios de comunicação de acordo com a legislação vigente.

#### **DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor global deste Contrato é R\$ \*\*(\*\*\*) e o preço unitário é R\$ \*,\*\* (\*\*).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços estabelecidos nesta cláusula permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.”

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço indicado nesta Cláusula inclui todos os impostos, taxas, fretes, etc. que incidam sobre fornecimento do objeto.

#### **DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEXTA** - Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDIÇÃO ÚNICA por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por lote. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO NONO** - O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - no caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Para efeitos de pagamento a mensuração dos serviços será em MEDIDA ÚNICA por Lote, compreendido entre o primeiro dia da emissão da ordem de serviço e a entrega e instalação de todos os equipamentos do lote.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O pagamento será com a totalidade das instalações previstas por Lote. E, somente será pago após a emissão de todos os Termos de Recebimento e Aceitação, bem como dos Relatórios Técnico de Instalação e consequentemente o envio da Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Para efeito de medição daquilo que foi entregue dentro do prazo de execução, utilizar-se-á os RTI enviados até 15 dias consecutivos após término do prazo de execução. Relatórios enviados após este período serão considerados em atraso e entrará para o cálculo da multa prevista no NMS.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, depois de devidamente atestados pelo fiscal ou apoio à fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto aos Órgãos de Alçada federal, Estadual e Municipal, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Banco em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente mantida junto ao Banco da Amazônia o qual ocorrerá nos dias citados anteriormente, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - No caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" entre as datas indicadas no caput desta Cláusula e a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução deste serviço. A não-apresentação desses comprovantes poderá ensejar a rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Caso seja necessário e desde que solicitado pela CONTRATADA, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Valor deste Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano a contar da data da apresentação do orçamento a que se referir a proposta, mediante requerimento da Contratada, utilizando-se o menor dos seguintes índices ou outro índice que vier a substituí-los: IPCA do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística, IPC da Fundação Getulio Vargas, INPC do Instituto Brasileiro de Geográfica Estatística ou IGPM da Fundação Getulio Vargas.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - O novo preço repactuado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira repactuação, procedendo-se da mesma forma, daí em diante, até a conclusão do contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Quando a repactuação coincidir com a prorrogação ou alteração contratual, será ajustado aditivo entre partes. De outra forma, a repactuação será apenas apostilada nos autos.

## DAS GARANTIAS CONTRATUAIS E DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante toda a sua vigência garantia na modalidade \*\*\*\*\*\*, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e ainda nos termos que segue:

- a - na assinatura do Contrato, 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do contrato;
- I) A CONTRATADA poderá optar por outra modalidade de garantia, mantido o valor fixado nesta Cláusula. Neste caso, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a sua opção;

- II) A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenização a terceiros ou, ainda, pagamento de qualquer obrigação, multas, indenizações, inclusive no caso de rescisão contratual;
- III) Utilizada a garantia, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE;
- IV) Caso ocorra a dilação do prazo de execução dos serviços com o consequente adiamento da data prevista para o recebimento definitivo, a garantia, em qualquer das modalidades, deverá ter sua data de vencimento revalidada conforme estabelecido inicialmente;
- V) A garantia também deverá ser integralizada quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que permaneça correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- VI) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que devidamente comprovado que não há pendências envolvendo direitos trabalhistas dos empregados abrangidos pelo contrato encerrado, inclusive quanto às verbas rescisórias, se for o caso, devendo tal condição estar registrada no documento pertinente à garantia, caso esta se efetue nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária.
- VII) Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- **Da qualidade e garantia dos serviços prestados** O prazo mínimo de garantia dos equipamentos utilizados e dos serviços relacionados será de 01 (ano) e 03 (três) anos para o Compressor a contar da data de EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço;
- II) Nos casos em que os equipamentos/instalações estiverem ainda sob garantia, providenciar todos e quaisquer ônus, taxas e valores do processo para recuperação do equipamento, inclusive com envio da peça defeituosa ao fornecedor/fabricante, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, devendo providenciar o reparo ou a troca num prazo de 30 dias corridos. Em caso de comprovação que o equipamento apresentou defeito mediante a ausência ou má execução dos serviços de manutenção preventiva, a Contratada ficará isenta das responsabilidades de troca ou reparo; Deverá corrigir, se necessário, possível entupimento ou VAZAMENTO no circuito frigorígeno, inclusive válvula de expansão ou tubo capilar e manter os equipamentos, nas condições de operação determinadas pelo fabricante (pressão, temperatura de insuflamento e temperaturas das linhas de líquido e de sucção);
- V) Em caso de 03 reincidências de defeitos, o Banco poderá solicitar a troca do equipamento, com todo o custo para retirada, transporte do equipamento defeituoso e do novo, por conta da Contratada. **Do Recebimento dos serviços e encerramento do chamado** O Banco, por meio do fiscal do contrato ou do apoio à fiscalização, emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do Serviço e este, deverá ser enviado pela Contratada, com sua devida assinatura ou outro sistema eletrônico disponível nos prazos de até 15 dias corridos, a partir da finalização do serviço de Instalação.

- II) Caso ocorram inconformidades nos produtos/serviços entregues, os prazos estipulados recomeçarão a contar a partir da entrega do serviço previamente regularizado.
- III) A simples emissão do Termo de Aceitação e Recebimento pelos serviços prestados, não isenta a CONTRATADA de obrigações futuras.

| <b>• <u>Do</u></b>                                                                                                                                            | <b>Relatório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Técnico(l)</b>             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| A Contratada deverá elaborar o Relatório Técnico de Instalação – RTI em meio eletrônico (planilha), conforme modelo do ANEXO I-C, e papel, que deverá conter: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>a)</b> Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos.                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>b)</b> Medições efetuadas ao término dos serviços preventivos.                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>c)</b> Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>d)</b> Sugestões sobre reparos preventivos/corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas.                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>e)</b> Uma via do relatório deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal para efeito de liberação de pagamento.        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                               |
| <b>• <u>Das Etiquetas em cada equipamento</u></b>                                                                                                             | Deverão ser fixados adesivos de vinil ou etiquetas plásticas em todos os equipamentos abrangidos pelo presente contrato, onde o material destes deverá ser resistente à água e deverá conter as seguintes informações: Numeração, Tipo, Capacidade, Data da Instalação, Empresa Contratada, Telefone de Contato e Nome do Técnico que realizou a instalação. | <b>DA VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> |

**CLÁUSULA NONA** - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA** - São atribuições da **CONTRATADA**:

###### **Segurança e Higiene**

- a)** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos.
- b)** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do CONTRATANTE, especialmente se representar risco para o patrimônio.
- c)** Manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção, etc.
- d)** Comunicar ao CONTRATANTE sobre qualquer acidente com envolvimento de seus funcionários e, emitir, caso necessário a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) às entidades competentes.

#### 21.1.7 Materiais e Ferramentas

- a) Adquirir as peças e materiais necessários à execução das instalações a serem aplicados nos equipamentos.
- b) Disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade.
- c) Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.
- d) Fornecer o material de consumo e aplicação para instalação dos equipamentos de ar condicionado.

#### 21.1.8 Pessoal

- a) Os serviços devem ser periodicamente acompanhados pelo responsável técnico da CONTRATADA como forma de garantir a boa execução. Para equipamentos a serem instalados nos Data Center's, o Engenheiro Responsável deverá realizar vistoria, objetivando avaliar o estado dos equipamentos e de todo o sistema integrante dos Data Center's, bem como apresentar soluções e correções de inconformidades que estejam em detrimento com as condições ideais de operação das máquinas de climatização dos espaços, juntamente com relatório técnico exclusivo;
- b) Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.
- c) Prestar os serviços contratados, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, de modo a não comprometer o funcionamento das unidades administrativas.
- d) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com o seu empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- e) Apresentar o funcionário devidamente uniformizado e identificá-lo através de crachá contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- f) Orientar o seu empregado de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da CONTRATADA, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância do CONTRATANTE.

- g) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE.
- h) Registrar e controlar, diariamente, a freqüência e a pontualidade dos seus empregados.
- i) Executar os serviços de instalação sob a responsabilidade técnica do profissional indicado na fase de licitação como integrante do seu quadro permanente e detentor do acervo técnico exigido. No caso de indicação de mais de um profissional, todos deverão participar como responsáveis técnicos da execução, de acordo com as suas atribuições profissionais. Este responsável técnico fará o recolhimento anual da respectiva ART e deverá acompanhar e controlar os serviços.
- j) Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade.
- k) Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do CONTRATANTE, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.
- l) **Designar** preposto (supervisor), aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

#### 21.1.9 Transporte

- a) Providenciar os deslocamentos do funcionário, sem ônus adicional para a Administração, para o atendimento dos serviços de instalação, inclusive os serviços de manutenção corretiva em equipamentos que apresentaram defeito nos prédios das dependências.
- b) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a unidade administrativa até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração.

#### 21.1.10 Danos Materiais

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.
- b) Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- c) Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

### 21.1.11 Diversos

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, legislações e normas pertinentes.
- b) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.
- c) Apresentar os documentos trabalhistas, quando exigido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigir o cumprimento.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.<sup>º</sup> 13.303/16 são obrigações do CONTRATANTE:

- II) Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA para o bom andamento dos serviços, bem como local a ser utilizado, vestiário e sanitários de uso comum e ramais telefônicos para uso exclusivo dos serviços.
- III) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- IV) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Banco da Amazônia, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.
- V) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.
- VI) Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VII) Efetuar pagamento à CONTRATADA somente após comprovação de depósitos no FGTS relativo aos funcionários da empresa contratada.

### DA HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital **Pregão Eletrônico Nº 2022/008**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, bem como por ocasião de cada pagamento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) de regularidade para com a **Fazenda Federal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;

- II) A regularidade fiscal da Fazenda Estadual e Municipal;
- III) de regularidade perante o **FGTS**, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- IV) de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A não-apresentação dos comprovantes citados no *caput* desta **CLÁUSULA** poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, ficando também sujeito à aplicação das multas previstas no instrumento contratual e das demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I) Apresentar documentação falsa;
- II) Apresentar Documentação Falsa;
- III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V) Comportar-se de modo inidôneo;
- VI) Cometer fraude fiscal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;
- II) Além do previsto no item 27.1 anterior pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantidos o contraditório e o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Edital e na minuta do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas definidas na Lei nºs 13.303/16, no art. 7º da Lei 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, a seguir:
  - a) Advertência;
  - b) Caso ocorra reincidência na advertência no interstício de 12 (doze) meses, a Contratada será multada em 3% (três por cento) do valor do contrato anualmente;
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que

a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

- d)** Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos I e III, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "II", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor do Banco, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os contratos regidos por Lei 13.303/16, somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## **DA MATRIZ DE RISCO**

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Matriz de Riscos consiste no documento que descrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração deste contrato e está disposto no **ANEXO XI do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/006**.

## **DAS VEDAÇÕES**

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à **CONTRATADA**, salvo se estiver expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**:

- I) subcontratar terceiros para prestar os serviços objeto deste Contrato;
- II) veicular publicidade que tenha como apelo mercadológico o fato de ter prestado ou estar prestando serviços ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas do **CONTRATANTE**;
- III) utilizar o presente Contrato como garantia perante terceiros ou cessão dos direitos creditícios em operações de desconto bancário;
- IV) usar, copiar, duplicar ou de alguma outra forma reproduzir ou reter quaisquer informações do **CONTRATANTE**;
- V) Nos termos do **Art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010**, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- VI) A **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal, deve declarar em papel timbrado da empresa, na forma da modelo constante do **ANEXO IV** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 2022/006**, que tem conhecimento do teor do citado Decreto e que não utilizará na prestação dos serviços contratados mão de obra enquadrada na vedação.

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o art. 96 do Regulamento do Banco, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal:

- I) A gestão e a administração do contrato serão realizadas pela **Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos - GEPAC**, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos - COGEC.
- II) A fiscalização e a execução do Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por representante, servidor efetivo ou comissionado, designado pelo Banco, em especial ao que se segue:
  - a) Competirá ao Gestor do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
  - b) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
  - c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos.

## **DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III) Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, cujo teor poderá ser acessado no site:

<https://www.bancoamazonia.com.br/index.php/component/edocman/codigo-etica>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui fixadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém (PA), \*\*.\*\*.2022  
BANCO DA AMAZONIA S.A.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF

2) \_\_\_\_\_  
Nome, RG e CPF/MF

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/006**

**ANEXO XII**

**ORDEM DE COMPRA E SERVIÇOS - OCS**

---

**EMITENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A – GEPAC/COPAT

**CNPJ:** 04.902.979/0001-44

**END.:** Av. Presidente Vargas, 800, 2º Andar, Bloco B

**CEP:** 66.017-901 - Belém-PA.

**FONES:** (91) 4008-3382/ 4008 3327 **E.MAIL:** **xxx@bancoamazonia.com.br**

---

**FORNECEDOR:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**FONE:**

**E-MAIL:**

**CIDADE/ESTADO:**

**CEP:**

**OCS Nº:** **REQUISITANTE (S):**

**PROCESSO Nº:** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022/\*\*\***

| LOTES | Descrição | Capacidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|-----------|------------|------------|----------------|-------------|
|       |           |            |            |                |             |

**PRAZO DE ENTREGA:**

**DEMANDA INICIAL:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da emissão da OS-ORDEM DE SERVIÇO.

**DEMAIS DEMANDAS:** O prazo máximo para a entrega dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO);

O prazo máximo para a instalação dos equipamentos é de 60 (sessenta) dias consecutivos, para os equipamentos do tipo SPLIT/JANELA, contados a partir da solicitação do Banco (OS-ORDEM DE SERVIÇO).

Por esta Ordem de Compra e Serviço fica a empresa acima identificada autorizada a fornecer o(s) material(is) acima relacionado(s), de acordo com sua proposta apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 2022/008** e vinculada à **Ata de Registro de Preços nº 2022/\*\*\***, que a esta se integra, como se nela transcritos estivessem, para todos os fins de direitos e obrigações, ficando as partes sujeitas à, Lei nº 10.520/2002, e ainda aos Decretos nºs 10.024/2019 e 7.892/2013 e, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/16.

Local de entrega:

Horário de recebimento:

Recebedor:

Destino:

Processo Autorizado:

Funci. Responsável:

- (1) Como o Banco não é contribuinte do ICMS, deverá essa empresa utilizar a alíquota interna do ICMS do Estado remetente das mercadorias.
- (2) Na Nota Fiscal deverá constar o nº desta **OCS** e do processo, bem como o número da conta corrente da empresa, o nome do Banco e o número da agência onde deverá ser efetuado o pagamento.
- (3) A informação com dados incorretos acarretará a cobrança de despesas bancárias que será deduzida da Fatura da Empresa.
- (4) O pagamento relativo ao fornecimento do material, objeto desta OCS, será feito nos dias 05, 15 ou 25, observando-se o prazo de 10 dias para que seja efetivado, a contar do recebimento e aceite do objeto entregue.
- (5) A CONTRATADA está sujeita às aplicações de penalidade na forma do item do Edital do Pregão Eletrônico nº 2022/008;
- (6) Ficam vinculadas a esta aquisição todas as disposições do Edital, os documentos e propostas constantes na licitação do Pregão Eletrônico e seus Anexos em especial as disposições inseridas no Termo de Referência, especificações a propostas do contratado;
- (7) As partes contratantes se obrigam a cumprir as disposições contidas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) valendo-se dos dados pessoais apenas para fins de cumprimentos contratual e para a entrega ou prestação dos serviços, objeto contratado, a partir da emissão desta OC's

**Belém-PA, XX/XX/2022**

|                   |  |                               |
|-------------------|--|-------------------------------|
| <b>Fornecedor</b> |  | <b>Banco da Amazônia S.A.</b> |
|-------------------|--|-------------------------------|

De Acordo:

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008

### ANEXO XIII

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

Eu, [NOME DO EMPREGADO], portador do CPF nº [NÚMERO DO CPF], declaro, como empregado da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], estar ciente de minhas responsabilidades profissionais quanto à segurança dos recursos computacionais e das informações corporativas do Banco da Amazônia S.A., cujos acessos me serão franqueados para desempenho, exclusivo, das funções para as quais fui expressamente contratado e designado.

Por esse termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

- a) Manter-me atualizado com a Política de Segurança da Informação e Cibernética e demais Políticas Internas e Normas de Segurança do Banco da Amazônia S.A;
- b) Manter o sigilo absoluto de minha senha corporativa, estando ciente que minha senha é pessoal e intrasferível, cabendo a mim, exclusivamente, a guarda sigilosa, não podendo revelá-la para terceiros;
- c) Manter sigilo absoluto da senha de acesso aos sistemas e de informações de clientes do Banco da Amazônia S.A que me sejam franqueados em função da minha atividade profissional;
- d) Manter vigilância dos materiais, máquinas, ferramentas e outros pertences de minha propriedade guardados no local dos serviços, quando forem prestados nas dependências do Banco da Amazônia S.A, além de zelar pelos equipamentos, materiais e quaisquer outros recursos de propriedade do Banco da Amazônia S.A colocados eventualmente à minha disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa e estritamente para os fins do cumprimento das minhas atividades.
- e) Manter sigilo das informações do Banco da Amazônia S.A ou de terceiros, classificadas como sigilosas e restritas, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- f) Manter sigilo de informações pessoais, não divulgando ou comercializando, interna ou externamente, a não ser quando devidamente autorizado;
- g) Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do Banco da Amazônia S.A para qualquer outra finalidade que não esteja ligada a atividade profissional exercida, observando-se o disposto neste termo.
- h) Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros ou para finalidades distintas da informada pelo Banco da Amazônia S.A.
- i) Não transferir as informações corporativas do Banco da Amazônia S.A para outros meios de armazenamento (físicos e nuvem), não autorizados pelo Banco da Amazônia S.A, para fins particulares, sob pena de responsabilização por vazamento de dados;

j) Cessar o uso, bem como devolver, imediatamente após o término do Contrato, todos os materiais, informações, documentos, recursos (inclusive crachás, usuários de acesso a sistemas etc.) do Banco da Amazônia S.A que tenham me sido emprestados ou de qualquer forma disponibilizados.

k) Acessar os ambientes do Banco da Amazônia S.A, sejam eles físicos ou lógicos, estritamente para a execução da prestação dos serviços contratados.

l) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) bem como as demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

m) Seguir as instruções recebidas do Banco da Amazônia S.A em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade.

n) Tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição sua, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

o) Notificar o Banco da Amazônia S.A assim que tomar conhecimento de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (i) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (ii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iii) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

p) Respeitar às leis vigentes de direito autoral e no que couber, ter como ação os princípios e práticas descritos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no que tange à segurança, a privacidade e o tratamento das informações, bem como, adotar ações no presente para a plena observância da referida lei no momento de sua vigência.

**Sendo estas responsabilidades estendidas:**

a) Para fora das dependências do Banco da Amazônia S.A e fora dos horários normais de trabalho quando na execução de trabalho remoto, em cliente ou em outra dependência do Banco da Amazônia S.A;

b) Por tempo indeterminado, mesmo após o término da relação profissional da CONTRATADA com o Banco da Amazônia S.A, no que tange a não divulgação e comercialização de informações sigilosas e informações pessoais;

Estou ciente que transgressões destas normas são consideráveis faltas graves e que poderei responder civil e penalmente por quaisquer prejuízos causados ao Banco da Amazônia S.A.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

---

[NOME DO EMPREGADO TERCEIRIZADO]

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022/008**  
**ANEXO XIV**  
**MATRIZ DE RISCOS**

| Categoría                                  | Descrição                                                                                  | Consequência                                                                                        | Medidas Mitigadoras                                                                | Alocação do Risco   |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                            | Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco                                 | Aumento do custo                                                                                    | Revisão do preço c/aprovação da Diretoria                                          | Banco               |
| Risco da atividade empresarial             | Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial                  | Aumento ou redução do lucro da empresa                                                              | Planejamento tributário                                                            | Contratada          |
|                                            | Elevação dos preços de mercado de serviços de suporte técnico e licenças de uso            | Pedido de repactuação e acima da inflação                                                           | Negociação                                                                         | Banco               |
|                                            | Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria                                | Aumento do preço do ponto de função                                                                 | Negociação                                                                         | Banco               |
|                                            | Aumento dos custos operacionais                                                            | Aumento dos preços do contrato                                                                      | Planejamento e Negociação                                                          | Banco e Contratada  |
| Riscos trabalhistas e previdenciários      | Falta de pagamento de salários, falta de recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS, etc. | Contratante considerado como corresponsável.                                                        | Fiscalização junto à                                                               | Banco               |
| Risco tributário e fiscal (não tributário) | Recolhimento indevido ou falta de recolhimento                                             | Débito ou crédito tributário                                                                        | Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco. | Contratada.         |
| Risco Operacional                          | Substituição de empregados da equipe sem anuência do Banco                                 | Retardamento nos prazos de entrega e baixa qualidade dos entregáveis                                | Fiscalização                                                                       | Contratada.         |
|                                            | Ausência de preposto                                                                       | Dificuldades no tratamento sobre a execução do contrato.                                            | Fiscalização                                                                       | Contratada.         |
|                                            | Não realização de reunião formal de iniciação contratual.                                  | Não entrega de documentos exigidos no contrato, tais como cronogramas, apresentação da equipe, etc. | Fiscalização                                                                       | Banco e Contratada. |
|                                            | Rotatividade de mão de obra.                                                               | Descumprimento de prazos, atrasos na execução do contrato.                                          | Fiscalização e Reunião c/preposto.                                                 | Banco               |
|                                            | Desatenção ao Termo de responsabilidade/segurança informação                               | Descumprimento de normativos                                                                        | Fiscalização e Reunião c/preposto                                                  | Contratada          |
|                                            | Pagamentos indevidos (a maior)                                                             | Influência no resultado operacional do Banco                                                        | Ressarcimento do Banco.                                                            | Banco               |
| Riscos Internos                            | Não aplicação de multas e glosas                                                           | Perdas financeiras                                                                                  | Ressarcimento do Banco.                                                            | Banco               |
|                                            | Ausência de notificações ao fornecedor                                                     | Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo                                     | Gestão e Fiscalização                                                              | Banco               |
|                                            | Ausência de livro de ocorrências                                                           | Falta de evidências de acompanhamento contratual                                                    | Gestão e Fiscalização                                                              | Banco               |
|                                            | Ausência de nomeação de fiscal                                                             | Descumprimento normativos internos                                                                  | Gestão e Fiscalização                                                              | Banco               |